



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# A delinquência juvenil feminina

## Uma análise feminista do fenómeno

Camila Gonçalves Silva

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto  
2024





UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

# A delinquência juvenil feminina

## Uma análise feminista do fenómeno

Camila Gonçalves Silva

Orientadora: Sandra Flávia Correia Batista Tavares

Mestrado em Direito

Faculdade de Direito | Escola do Porto  
2024

*“A verdadeira viagem do descobrimento consiste  
não em procurar novas terras,  
mas em ver com novos olhos”*

**Marcel Proust**

*“Pela maior parte da História, "anônimo" foi uma mulher”.*

**Virginia Woolf**

## **Agradecimentos**

O meu grande agradecimento à Professora Doutora Sandra Flávia Correia Batista Tavares, por ter aceite orientar-se nesta investigação. Agradeço todo o incentivo e apoio incondicional prestado. As suas críticas construtivas e reflexões foram essenciais ao longo de todo o percurso. Eternamente grata por todo o apoio.

Aos meus pais e amigos, que acompanharam esta fase.

## **Resumo**

A presente tese de mestrado tem como objetivo investigar a delinquência juvenil feminina sob uma perspectiva feminista, analisando profundamente este fenómeno social. A delinquência juvenil feminina, apesar do seu impacto significativo na sociedade, é um tema complexo e frequentemente negligenciado nas investigações. Este estudo visa contrariar essa lacuna, analisando as experiências das jovens delinquentes, os fatores que contribuem para o seu comportamento desviante e as respostas, quer do sistema de justiça, quer das políticas públicas a este fenómeno. Com a abordagem feminista, pretende-se compreender como as normas de género, as estruturas de poder e as desigualdades sociais influenciam a delinquência juvenil feminina. Neste sentido, serão exploradas as teorias feministas dos percursos, destacando a importância do contexto de vida das jovens, incluindo experiências de vitimação e traumas, na sua entrada no sistema de justiça criminal. Será, ainda, analisado como as respostas do sistema de justiça e das políticas públicas têm sido moldadas pelas perspectivas feministas, bem como as melhorias necessária para uma gestão mais eficaz da delinquência juvenil feminina. Assim, este estudo pretende contribuir para uma compreensão mais abrangente e sensível de um fenómeno muitas vezes negligenciado e tentará oferecer contributos valiosos para intervenções políticas e práticas no campo da justiça juvenil.

**Palavras-chave:** Delinquência juvenil feminina, Feminismo, Género, Justiça social, Políticas públicas, Sistema de justiça juvenil, Teoria dos percursos

## **Abstract**

The main objective of this current master dissertation is to study the female juvenile delinquency from a feminist perspective which carefully examines this social phenomenon. Female juvenile delinquency has been largely ignored in studies even though it has considerable effects on the society at large. Therefore, this research will fill that gap by investigating the experiences of young offenders, factors that contribute to their deviant behavior and how the justice system plus public policies respond to it. This approach seeks to examine how power structures, gender roles and inequalities affect female youth crime using feminist perspective. It will also delve into feminist theories of pathways that underscore women's life context such as victimization and trauma as important predictors of their entry into criminal justice system. Consequently, this research will investigate how feminist perspectives have shaped responses from justice systems and public policies on these matters as well as suggest ways they can be altered/strengthened for better results concerning female juvenile delinquency. In other words, as far as understanding an often overlooked matter is concerned, it is necessary for this paper to offer policy implications that are useful in influencing relevant practices in the field of juvenile justice.

**Keywords:** Female juvenile delinquency, Feminism, Gender, Social justice, Public policies, Juvenile Justice System, Pathways theory,



## Índice

<b>Lista de siglas e abreviaturas.....</b>	<b>9</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - SENSIBILIDADE E BOM SENSO: UM (BREVE) PERCURSO DA CRIMINOLOGIA ENQUANTO CIÊNCIA DO CRIME.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO .....</b>	<b>15</b>
<b>1. Conceito de Delinquência Juvenil .....</b>	<b>15</b>
<b>1. A Justiça de Menores em Portugal .....</b>	<b>18</b>
<b>2. Enquadramento Institucional e Jurídico.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO IV – LIGAÇÃO ADOLESCÊNCIA <i>VERSUS</i> DELINQUÊNCIA.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO V – INVISIBILIDADE DO FENÓMENO .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VI – ANÁLISE DE INDICADORES E ESTUDO DE CASO .....</b>	<b>28</b>
<b>1. Dados dos Instrumentos Oficiais .....</b>	<b>29</b>
<b>1.1. Análise dos Relatórios Anuais da CPCJ (2015-2022).....</b>	<b>29</b>
<b>1.2. Análise aos planos de atividade da DGRSP (2014-2023).....</b>	<b>31</b>
<b>2. Estudo de caso: .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO VII – A IMPORTANCIA DE UM OLHAR RESPONSIVO AO GÉNERO NO SISTEMA JUDICIAL .....</b>	<b>42</b>
<b>1. Intervenção baseada e responsiva ao género.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO VIII – A REINCIDÊNCIA .....</b>	<b>50</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>52</b>
<b>BIBLIOGRAFIA: .....</b>	<b>53</b>

## **Lista de siglas e abreviaturas**

<b>AL.</b>	Alínea
<b>Art.º</b>	Artigo
<b>CC</b>	Código Civil
<b>CDC</b>	Convenção dos Direitos das Crianças
<b>CE</b>	Centro Educativo
<b>CNPDPJ</b>	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
<b>CP</b>	Código Penal
<b>CPCJ</b>	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
<b>DGRSP</b>	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>ECMIJ</b>	Entidades com Competências em Matéria de Infância e Juventude
<b>IDAR</b>	Inquérito de Delinquência Autorrevelada
<b>LPCJP</b>	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
<b>LPI</b>	Lei de Proteção de Infância
<b>LTE</b>	Lei Tutelar Educativa
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>OPJ</b>	Observatório Permanente da Juventude
<b>OTM</b>	Organização Tutelar de Menores
<b>P.</b>	Página
<b>Pp.</b>	Páginas
<b>RASI</b>	Relatório Anual de Segurança Interna
<b>WHO/OMS</b>	World Health Organization/ Organização Mundial de Saúde

## Introdução

À medida que avançamos no século XXI, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e sensível às *questões de género*<sup>1</sup> dentro do campo do Direito Penal. É com essa consciência que embarcamos nesta jornada de investigação sobre a delinquência juvenil feminina, numa tentativa de iluminar sobre um fenómeno muitas vezes ignorado ou simplificado.

A escolha deste tema não é apenas uma expressão do nosso interesse académico, desperto na elaboração de um trabalho, durante a licenciatura de Direito, no âmbito da Unidade Curricular de Criminologia, mas também uma resposta à necessidade urgente de compreender melhor as experiências das jovens mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal. Reconhecemos a importância de abordar questões sociais complexas e desafiar as normas estabelecidas que perpetuam a marginalização das mulheres, especialmente na esfera do crime e da punição.

A delinquência juvenil é uma problemática mundial. Não é um tema exclusivo do direito, tendo pertinente interesse não só para profissionais de criminologia, psicologia, sociologia, entre outros, mas também, para qualquer indivíduo que lide com esta complexa realidade, nomeadamente para os pais, estudantes e educadores na escola.

Tomando como mote os Princípios Orientadores da Riade<sup>2</sup>, a delinquência juvenil é uma problemática que influencia a qualidade de vida dos jovens e da sociedade (sendo os primeiros necessitados de proteção) com uma expressão social que desencadeia preocupações pertinentes para todos os setores da sociedade, porque implica o envolvimento de jovens em condutas de risco para si e para os outros. A constância e conceptualização do discurso social confirmam o agravamento crescente do número de transgressões cometidas por jovens, classificadas como Delinquência Juvenil. Contudo,

---

<sup>1</sup> As questões de género referem-se às disparidades, desigualdades e discriminações que surgem com base no género de uma pessoa, nomeadamente o género feminino. Estas questões podem abarcar a representação política e social, especialmente os estereótipos de género, isto é, as expectativas sociais e culturais sobre como as mulheres devem agir, os quais reforçam papéis de género rígidos e prejudiciais, limitando as oportunidades e liberdades individuais (GONÇALVES, C.M. e SILVA., A.M. (2018) Pp. 14-19).

<sup>2</sup> “Prevenção da Delinquência Juvenil é uma parte essencial da prevenção do crime na sociedade. Ao enveredarem por atividades lícitas e socialmente úteis e ao adotarem uma orientação humanista em relação à sociedade e à vida, os jovens podem desenvolver atitudes não criminosas.” Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade), Adotados e Proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/112, de 14.12.1990.

assistimos a uma construção de (in)visibilidade da figura feminina na relação teoricamente consistente entre o género e a delinquência., tal como se abordará. Diferentes feminilidades são vividas e assumidas na prática da delinquência, existindo um aumento real da delinquência feminina. Todavia, tal como mais à frente exploraremos, as respostas sociais em função do género não existem.

Ao longo deste percurso, pretendemos aplicar uma lente feminista à análise da delinquência juvenil, reconhecendo as interseções entre género. A teoria feminista dos percursos emerge como uma ferramenta valiosa para compreender as origens e dinâmicas da delinquência juvenil feminina, sublinhando destacando a importância de considerar o contexto de vida das jovens mulheres, incluindo experiências de vitimação e traumas.

Neste sentido, delineamos, numa primeira fase, o objetivo de inquirir sobre o conceito de delinquência juvenil e analisar as questões relacionadas com a génese deste fenómeno, à luz das interpretações sociológicas e psicológicas. Numa segunda fase, lançamos um olhar sobre a Legislação Juvenil Portuguesa, a qual levanta uma série de incongruências, questionando a sua eficácia. Numa terceira fase, o objetivo deste estudo é identificar os comportamentos delinquentes autorreportados por crianças e jovens da comunidade portuguesa e alguns fatores associados. Nessa perspetiva, analisaremos diversas fontes de dados e métodos de análise. Iniciaremos nossa jornada examinando os dados dos instrumentos oficiais, nomeadamente os Relatórios Anuais da CPCJ e aos Planos de Atividade da DGRSP. Essa análise profunda tentará proporcionar uma visão abrangente e atualizada das dinâmicas e tendências pertinentes ao nosso estudo. Em seguida, o foco voltar-se-á para o estudo de caso, cujo objetivo se prendeu com a caracterização da delinquência juvenil no feminino, elaborado pela Vera Duarte<sup>3</sup>, tendo sido o mesmo realizado com 19 jovens do sexo feminino com medidas de internamento em CE, nos anos de 2013 e 2014.

Através dessa abordagem, seremos capazes de aplicar e consolidar os conhecimentos teóricos e metodológicos adquiridos, enriquecendo nossa compreensão e contribuindo para uma análise mais abrangente e fundamentada do fenómeno, em busca de políticas públicas e práticas jurídicas mais justas e inclusivas.

---

<sup>3</sup>Ver DUARTE, V. (Coord.) (2016, não publicado). Raparigas no sistema de justiça juvenil: resultados de um estudo sobre a importância de uma intervenção responsiva ao género. Maia: UICCC. ISMAI.

## **CAPÍTULO I - SENSIBILIDADE E BOM SENSO: UM (BREVE) PERCURSO DA CRIMINOLOGIA ENQUANTO CIÊNCIA DO CRIME**

Na nossa abordagem ao fenómeno criminológico, partimos da premissa fundamental de que todas as proposições formuladas neste contexto devem ser fundamentadas na lógica, a fim de evitar inconsistências no plano epistemológico que adotamos. No âmbito das proposições de natureza empírica, enfatizamos a necessidade de conformidade com os dados obtidos através de observação ou experimentação. Destacamos a preferência por juízos de natureza científica, que combinam a matemática com a observação/experimentação, devido à sua capacidade de explicação e utilidade prática, incluindo efeitos previsíveis e tecnológicos.

A análise do crime é um domínio explorado pela ciência jurídico-penal e criminologia. Tal análise é realizada o mais eficazmente possível e com os menores custos axiológicos, sob uma perspectiva funcionalista. Antes de nos debruçarmos sobre estes aspetos, definiremos o objeto (material) desta ciência.

O conceito de crime é complexo e defini-lo é uma tarefa utópica. Assim, é fundamental ter em conta a definição dos critérios epistemológicos de caracterização da fenomenologia criminal. Não sabemos, em essência, o que é materialmente o crime, onde começa e acaba. As suas definições positivistas, não só colidem (em face de diferentes ordenamentos jurídicos), como “colocam problemas irresolúveis no âmbito da delimitação dos tipos legais de crime (causas de exclusão da ilicitude/culpa)” (*Idem*, P.385). Ademais, encontram-se inevitavelmente sujeitas às flutuáveis contingências jurisprudenciais e legislativas. Também nas perspectivas doutrinárias a divergência é permanente. “Por outro lado, a ideia de uma máxima efetividade no combate ao crime com menores custos axiológicos é igualmente algo até agora sem concretização prática” (*Idem*).

Fernando Conde Monteiro preceitua que a moderna noção do crime se deve

por efeito fundamentalmente do movimento iluminista de carácter humanista o qual delineou as características ainda hoje vigentes do conceito de crime no âmbito funcional (...). Em verdade foi o movimento constitucionalista do séc. XIX que consagrou os princípios fundamentais inerentes ao direito penal moderno e com eles a fundamentação da ciência jurídico-penal (*Idem*, P.380).

Como sabemos, o direito penal contemporâneo consolidou-se ao longo do tempo com base nos princípios de necessidade da sua intervenção e proporcionalidade.

Essencialmente, o arcabouço axiológico-normativo do direito penal é moldado pela necessidade intrínseca da existência de sanções, particularmente graves, que delineiam o substrato substancial desse ramo jurídico igualmente grave (correspondência direta entre o ilícito penal e sanções jurídico-penais) (CONDE MONTEIRO, 2016, Pp. 1081-1084).

Contudo, esse panorama reflete um construtivismo de natureza racionalista, altamente idealista, especificamente juristicista e, desconectado da realidade empírica, que se perpetuou até atualmente (CUSSON, 2007, P.44). Este enfoque construtivista no âmbito jurídico-penal teve como principal objetivo inicial a restrição dos bens jurídicos sujeitos à proteção penal, limitando-se aos mais essenciais para a sobrevivência e convivência social. A punibilidade baseava-se principalmente no dolo, relegando a negligência a um papel secundário, e a proteção legal concentrou-se na efetiva lesão dos bens jurídicos. No entanto, a legislação de crimes segue padrões universais de valoração de fenômenos atentatórios de valores sociojurídicos, com critérios empíricos tendo menor relevância. Nesse contexto, estamos no domínio da ética jurídico-penal, onde as decisões são mais influenciadas por aspetos históricos e culturais do que por considerações epistemológicas.

“A subsistência, não obstante, do direito penal/ciência jurídico-penal/criminologia, encontra a sua base fundamentalmente no plano crencial” (CONDE MONTEIRO, 2022, P. 387). É, assim, algo que revela constantes epistemológicas de natureza disruptiva, também presentes nas denominadas ciências sociais, de que de resto faz parte. Em última análise, revelam-se humanas. “A consideração deste tipo de fenomenologia é naturalmente fundamental para se tomar consciência da mesma e assim agir nesta ou noutra via, de pés assentes na terra e não imbuídos de crenças, mas ignorando tal facto” (*Idem*).

Assim, assumimos a criminologia como “um conjunto de conhecimentos sobre o crime enquanto fenómeno social, e inclui os processos de elaboração das leis, de infração a essas leis e de reação à infração das leis” (Sutherland, 1978, P.3). A Criminologia é a ciência que se debruça sobre crime e o delinquente como fenómeno individual e social, isto é, aspira à aplicação do método científico no estudo do crime.

No entanto, a Criminologia, enquanto disciplina, abarca tanto a análise do fenómeno criminal em si, como o estudo das possíveis abordagens e estratégias para a sua prevenção e contenção (LUNDMAN,1993, Pp.15-20). Esta vertente de aplicação prática contribui não só para a compreensão dos mecanismos subjacentes às condutas delitivas, mas também para a formulação e implementação de políticas e intervenções eficazes no combate à criminalidade. Nesse sentido, é imperativo reconhecer que a Criminologia desempenha um papel de destaque no âmbito das Ciências Sociais e Humanas, assumindo uma postura não apenas teórica, mas sobretudo pragmática<sup>4</sup>, ao procurar soluções concretas para os desafios emergentes no campo da segurança pública e da justiça criminal. Para além disso, a criminologia é decisiva como e por que razão se elaboram as leis e, mais concretamente, as leis penais, sendo este o motivo da escolha do tema desta dissertação, o qual, *à priori* e sem uma análise mais atenta, se poderia consubstanciar numa temática criminológica e não jurídica.

Num contexto social complexo e multifacetado, urge abordar a questão dos comportamentos socialmente danosos (sendo que nem sequer o que se considera socialmente danoso é pacífico) que, não obstante o seu impacto negativo, não são tipificados como crimes. Esta realidade suscita uma profunda reflexão sobre os critérios subjacentes à elaboração das leis penais, bem como à prevalência dos interesses gerais em contraposição aos de grupos específicos nos processos legais<sup>5</sup>.

A definição do que constitui crime assume um papel central nesta análise, sendo a tipificação e a delimitação dos comportamentos essenciais para a sua consideração jurídica. Deste modo, torna-se fundamental investigar as razões pelas quais determinados factos são criminalizados enquanto outros não o são, assim como compreender a disparidade na aplicação das leis, seja em termos de rigor ou de leniência. Por fim, é crucial questionar se os interesses de grupos particulares exercem uma influência determinante no processo de definição e aplicação da legislação penal (BECKER, 1963, Pp.1-18 e 121-163; LEMERT, 1951, Pp.54-72).

---

<sup>4</sup> A Criminologia e as Ciências Sociais e Humanas, em geral, nasceram no século IX com uma clara vocação pragmática. Neste sentido, DURKHEIM, E. (1983) *Pragmatism and sociology*. Cambridge University Press, P. 41.

<sup>5</sup> Contudo, há muito tempo desenvolveu-se a chamada Sociologia do Direito, uma ciência autónoma que oferece o estudo especializado das forças que influenciam e estão na génese da produção do Direito, *vid.* SORIANO, R. (1997) Pp. 17-21.

## CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

### 1. Conceito de Delinquência Juvenil

A terminologia «delinquência juvenil» tem sido internacionalmente utilizada, tendo a denominação *Delinquency* nascido para abarcar a delinquência juvenil. No entanto, é importante destacar a falta de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada. Esta questão é discutida por Volpi (2001, Pp.25-31) sendo apontado que o aspeto fulcral a ser considerado é que se trata de adolescentes, em estágio de desenvolvimento único, pelo que se deve evitar expressões como menor ou adolescente infrator, pois estas são nomenclaturas com forte aceção ideológica.

Embora o conceito tenha vindo a ser aplicado a menores, este processo, além de lento, apenas foi consagrado com o aparecimento das instituições vocacionadas ao tratamento da delinquência, sendo que a institucionalização apenas foi iniciada quando se concluiu que os controlos familiares, escolares e sociais não eram adequados ao desenvolvimento normal da criança.

Enquanto conceito socialmente construído por referência a normas, valores, quadros socioculturais e jurídicos de uma sociedade, a delinquência é entendida como

uma categoria do desvio reportada aos atos desenvolvidos por crianças e jovens que, à luz das leis penais, configurariam a prática de crime pela quebra ou violação do estabelecido nos normativos jurídicos, mas que, pela idade, se encontram numa situação de inimputabilidade criminal, beneficiando de legislação específica em detrimento da aplicação de um código penal (CARVALHO, 2015, Pp.101).

Contudo, Matza (1964, P.28) preconiza que o indivíduo considerado delinquente anda no limbo entre a sociedade dita normativa (regida por regras e leis) e a marginalidade (um mundo à parte onde as normas jurídicas e as regras não são seguidas diretamente nem na sua completude), podendo a delinquência ser encarada como uma subcultura.

O conceito de delinquência pode ser delimitado através de três critérios.

O primeiro critério é o da **delinquência baseada na idade**. O ordenamento jurídico português determina, como patamar mínimo para a imputabilidade penal os 16 anos de idade (cfr. Artigo 19.º do CP), contudo, nesta idade, os jovens ainda não são capazes de

perspetivar totalmente o seu ato e as consequências e atenuar a ação segundo as mesmas. Por outro lado, o termo “menor” do ponto de vista da lei penal não assume o mesmo significado sob o ponto de vista da lei civil, desde logo pela distinção do limite etário, pois a maioridade civil apenas de alcança aos 18 anos (art. 122.º CC).

No entanto este limite não é universal. Em alguns países, a maioridade penal atinge-se aos 18 anos, o que corresponde à maioridade civil. Neste sentido, seria mais apropriado considerar um critério cultural como a responsabilidade jurídico-penal ou o direito de voto que denota a autonomia do indivíduo e, sendo esta autonomia o que diferencia um adulto de um jovem.

Na verdade, em Portugal, um menor que pratique um facto qualificado pela lei como crime, mas que tenha idade inferior a 16 anos não pode ser julgado criminalmente como se de um adulto se tratasse, sendo que os mesmos estão sob a alçada da LTE, instituída pela lei nº 166/99, de 14 de setembro. Assim, a LTE aplica-se aos menores, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, que pratiquem um facto que se consubstancie pela lei como crime e apresente necessidades de educação para o Direito (artigo 1.º da LTE).

Daqui partimos para o segundo critério, a **delinquência baseada na legalidade**. Numa tentativa de definir o conceito de delinquência, Ferreira defende o seguinte:

Num sentido amplo, a delinquência juvenil refere todo o tipo de infracção criminal que ocorre durante a infância e a adolescência. Num sentido mais restrito, a delinquência envolve o conjunto de respostas e de intervenções institucionais e legais em relação a menores que cometem infracções criminais ou que se encontram em situações ou exibem comportamentos potencialmente delinquentes, nomeadamente nos casos em que existe grave negligência familiar ou em que as crianças ou adolescentes revelam comportamentos desviantes e desajustados da realidade psicossocial do grupo etário a que pertencem. (1997, P. 916).

Simões (2007, P. 226) refere que o desvio “depende dos valores, normas, princípios éticos ou legais válidos na sociedade e na cultura na qual o indivíduo se insere”.

A LTE trata-se de um diploma que

consagra um modelo de justiça (tutelar) educativa, que assenta numa perspetiva de responsabilidade dos adolescentes pela prática de factos considerados pela lei

como crime. E cuja identidade radica, como pressuposto da intervenção, na existência de uma «necessidade» de «educação para o direito», manifestada naquele comportamento e que subsista no momento da decisão sobre a intervenção. Isto significa, de um lado, que, apesar de comprovada a prática de um facto como referido, a intervenção de (no âmbito da) justiça não tem lugar, sempre que se conclua, no respeito pelo princípio da atualidade de decisão, pela «desnecessidade» da «educação para o direito». Ou seja, a prática do facto é condição necessária, mas não suficiente, para desencadear, em última análise, a aplicação da medida educativa. (RODRIGUES, 2016, P. 45).

O último critério é a **delinquência baseada em fatores psicossociais**. As crianças e jovens não têm a mesma capacidade de discernimento de um adulto, porque não têm as mesmas capacidades cognitivas. Fatores como a capacidade para compreender e comunicar informação relevante, a capacidade para fazer escolhas com alguma independência, a capacidade para avaliar consequências de certas ações e a existência de um conjunto firme de valores que sirvam de base para a tomada de decisões têm sido considerados elementos centrais da capacidade de discernimento (LANDSDOWN, 2005, P.56). Neste sentido, destacamos o facto de que os centros cerebrais não estão todos desenvolvidos no fim da adolescência, uma vez que as áreas de tomada de decisão só acabam o seu desenvolvimento aos 24 anos (WHITAKER et al., 2016, Pp.1-6), pelo que a capacidade de discernimento está completa mais tarde.

## CAPÍTULO III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

### 1. A Justiça de Menores em Portugal

Portugal, em maio de 1911, posicionou-se na vanguarda ao promulgar a LPI orientada para a população infantil (ANTUNES, 2018, P.5). Neste seguimento, foram instituídos os tribunais de menores (Tutoria da Infância), tribunais coletivos especiais, responsáveis pela custódia e proteção de menores delinquentes, em perigo moral ou desamparados, sob a divisa “educação e trabalho” (art.2º da lei de 1911). (AGRA, C e CASTRO, J., 2002, Pp. 3-5).

Associados a estes surgiram casas de correções e outras instituições organizadas em torno de um dispositivo de observação – o refúgio da tutoria de Lisboa - com competência na guarda temporal e observação dos menores, responsáveis pelo diagnóstico individual e eleição das medidas adequadas de “tratamento” ou de “cura” (*Idem*). Posteriormente, em pleno estado ditatorial, o modelo de proteção deu origem a um modelo de justiça repressiva e paternalista investindo, em grande medida, em políticas de reclusão (*Idem*) (ANTUNES, 2018, P.5-6).

Já no início da década de 1960, procedeu-se a uma reforma da justiça de menores, com a decadência do modelo de proteção (AGRA, C e CASTRO, J., 2002, Pp. 3-5).

Neves afirma que se afigurava “adequado eliminar do direito de menores conceções punitivas que ainda subsistem. Nesse sentido, os mecanismos de proteção, marcados ainda de caráter negativo e repressivo, deveriam tornar-se positivos e educativos” (2008. Pp. 21). Neste seguimento, foi publicada a OTM em 1962<sup>6</sup>,

inscrevendo o direito de menores português no regime de *Welfare*”. Este demarcou-se por um procedimento simplificado e pouco formal (Agra & Castro, 2002) e pela sua forte intromissão tanto nos direitos individuais dos menores como no próprio exercício do poder paternal, muitas vezes abusivo e prepotente (Assis, 2003) (ANTUNES, 2018, P.6).

A intensificação de proteção originou importantes desafios, desde logo, pela abordagem unidimensional aos menores, classificando-os como vítimas ou delinquentes; a criminalização da pobreza e a falta de responsabilização pela delinquência juvenil levaram ao recurso excessivo a medidas de internamento para lidar com as situações de

---

<sup>6</sup> DL n.º 44288, de 20 de abril de 1962, Diário do Governo n.º 89/1962, 1º Suplemento, Série I de 1962-04-20, Pp. 512 - 527

desproteção e a flagrante violação dos direitos e garantias constitucionais dos menores (SANTOS *et al.*, 2018, Pp.157-198).

Contudo, este modelo começou a ser questionado, destacando-se o seu desprezo comparativamente aos direitos fundamentais dos menores e dos seus progenitores, apropriando-se o Estado do direito de «educar» e «proteger» os menores, sem lhes reconhecer o estatuto de sujeitos de direito (ASSIS, 2003, Pp. 140-142).

Já a OTM de 1978<sup>7</sup> assumia como elemento nuclear de reforma a capacidade da recuperação social dos inadaptados em contextos não judiciais. É neste contexto que surgem as Comissões de Proteção, as quais teriam a função de lidar com o público infrator com idades inferiores a 12 anos, com o objetivo de os afastar das malhas dos tribunais de menores e aplicar-lhes outro tipo de medidas com vista à sua recuperação social. (GERSÃO, 1978, Pp.7-28).

Posteriormente, nos anos 80, com a Recomendação n.º R (84) sobre as Responsabilidades Parentais (28 de fevereiro de 1984), aprovada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa há um incentivo a que os “Estados aderentes alterem a legislação interna, de forma a considerar as crianças, em vez de meros «sujeitos protegidos pelo Direito», verdadeiros «titulares de Direitos juridicamente reconhecidos»” (PEREIRA, 2017, P.26).

Associado a este surge a Convenção sobre os Direitos da Criança, Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990, sendo “interesse superior da criança” o limitador da discricionariedade do Estado, o qual atua com carácter excecional, sob os princípios da necessidade e da proporcionalidade, apostando em soluções alternativas às institucionais e em parceria com a comunidade (ANTUNES, 2018, P.6).

O elemento central deixa de ser, meramente, a proteção da infância, passando a ser a promoção e proteção dos direitos dos menores.

Ademais, identificou-se a necessidade de diferenciar a abordagem relativa aos menores em risco e aos menores infratores surgindo, progressivamente, uma nova

---

<sup>7</sup> DL n.º 314/78, de 27 de outubro

racionalidade da justiça de menores alicerçada numa bifurcação e separação entre a intervenção tutelar de proteção, com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei nº147/99, de 01/09/1999) que surge como resposta às crianças em perigo, ou seja, carecidas de proteção e assistência por serem vítimas de maus tratos, abandono ou desamparo, ou ainda, por se encontrarem em situação de pré/para-delinquência e a intervenção tutelar educativa, e com a LTE (Lei nº166/99 de 14/09/1999) que se destina a crianças e jovens delinquentes (ANTUNES, 2018, Pp. 6-7).

## **2. Enquadramento Institucional e Jurídico**

Com a LPCJP visa-se a “promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (art.1º, LPCJP).

A partir de Ramião (2007) o conceito jurídico de “crianças e jovens em perigo”, inspirado no art.1918.º do CC, foi adotado em vez do conceito mais lato “criança em risco”, uma vez que nem todas as situações de risco para o desenvolvimento da criança legitimarão a interferência do Estado e da sociedade (Guerra, 2016; Agra & Castro, 2002) Por situação de perigo designam-se ações ou omissões provenientes dos cuidadores/ responsáveis pela criança/jovem que interferem negativamente na sua qualidade de vida, desenvolvimento integral e concretização de direitos, encontrando-se no art.3º/2 da LPCJP elencadas uma série de ocorrências tipificadas como perigo (art.3º/1,2, LPCJR; Guerra, 2016) (ANTUNES, 2018, P.7).

A implementação da LPCJP, estabelecida pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, compete subsidiariamente às ECMIJ, às CPCJ e aos Tribunais, regulando a constituição, funcionamento e competência das CPCJ. Como diretrizes de intervenção, o art. 4º da LPCJP, em conformidade com as normas constitucionais e da CDC, enumera, sumariamente, um conjunto de onze princípios (*Idem*). Portanto, toda a intervenção deve respeitar “o superior interesse da criança” (art. 4º al. a), LPCJP).

Destacando que a intervenção estadual implica restrições dos direitos fundamentais dos menores e dos seus progenitores, bem como uma significativa intromissão nas suas vidas, é crucial sublinhar o princípio da privacidade que representa o respeito e valorização pela intimidade, imagem e vida privada dos menores (art.4º al. b), LPCJP). Em consonância com este princípio, encontram-se os princípios da intervenção precoce e intervenção mínima (art.4º al. c) e d), respetivamente, da LPCJP), os quais preconizam uma atuação imediata assim que a situação de perigo ou urgência é reportada, intervindo apenas as

“entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo”.

Adicionalmente, a al. e) do art. 4.º da LPCJP preceitua uma intervenção que se coadune com os princípios da proporcionalidade e da atualidade, face “à situação de perigo em que a criança/jovem se encontra no momento da tomada de decisão”. Neste contexto, emerge o princípio da responsabilidade parental (art.4º al. f) da LPCJP), o qual se harmoniza com o art.18º da CDC, atribuindo, aos progenitores, a obrigação de educar a criança e garantir o seu desenvolvimento.

Conforme estipulado no art.º 9 da CDC e nos art.36º, n.º5 e 6 da CRP, os progenitores detêm o direito e dever de educar e sustentar os filhos, “salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial”. Assim, visa-se que as medidas aplicadas entejam em consonância com o princípio do “primado da continuidade das relações psicológicas profundas” (art.4º al. g) da LPCJP) respeitando “o direito das crianças à preservação das relações afetivas estruturantes de grande significado e de referência”, conferindo primazia à família mediante a adoção de medidas que não impliquem o afastamento do menor e estabeleçam uma vinculação segura. Para mitigar o perigo são aplicadas Medidas de Promoção e Proteção que vão desde medidas executadas em meio natural de vida (art.35º, n.º 2 e 3 da LPCJP) ou realizadas em regime de colocação, predominando sempre as primeiras.

Já a LTE tem como objetivo a “educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável, na vida em comunidade” (art. 2º LTE), em conformidade com os princípios normativos explanados no artigo 40º, nº 1, da CDC (1989). Está implícito na lei que é a conduta delitiva que é julgada e não o/a jovem delinquente. A sua competência material é limitada às situações em que o menor agiu “ou, em caso de omissão, deveria ter atuado, independentemente do momento da produção do resultado” (art. 3.º da LTE), desde que a conduta seja qualificada como crime.

Destacamos, neste contexto, o princípio da mínima intervenção, que pressupõe que o respeito da/o jovem pela sua liberdade e autodeterminação como o seu desenvolvimento em contexto sociofamiliar (art.198.º da LTE). Este tipo de intervenção apresenta um carácter preventivo.

## CAPÍTULO IV – LIGAÇÃO ADOLESCÊNCIA *VERSUS* DELINQUÊNCIA

Existem dois tipos de fatores de delinquência, os de risco que aumentam a probabilidade de envolvimento em atividades delituosas e os de proteção, que as dissuadem. A avaliação destes fatores compreende inúmeras variáveis, desde a educação, grupo de pares, família, entre outros, com enfoque na idade.

O conceito de juventude surge em meados do século XIX, sendo parte do processo capitalista, quando se começam a criticar situações de abandono, a criminalização de atos de infanticídio e negligência, desenvolvendo uma noção de ternura e proteção pela criança/jovem (DUARTE, 2014, Pp.15-17). Na sociedade ocidental a criança deixa de ser vista como um adulto em ponto pequeno, com responsabilidades laborais e familiares onde “o mau comportamento dos adultos criminosos era aplicado aos jovens” (SHOEMAKER, 1990, P.4). Assim, a adolescência é reconhecida como um período do desenvolvimento humano assinalada por grandes transformações a nível físico, psicológico e social. Os jovens após períodos de maturação variados, constroem a sua identidade, os seus pontos de referência, escolhem o seu caminho profissional e o seu projeto de vida. A ligação entre a adolescência e a infração pode ser considerada como improrrogável, sendo esta última necessária para o progresso, incremento e processo de obtenção de novas formas de socialização. “No mesmo sentido existe uma intensificação do *acting-out* durante a adolescência que pode ser considerada uma experiência maturativa” (LARANJEIRA, 2007, P.223).

O comportamento antissocial circunscrito à adolescência pode ser interpretado como tentativa de expressar autonomia. De acordo com Farrington (1986, Pp.235-236) a “curva idade-crime agregada demonstra um pico entre os dezasseis e os dezassete anos, com um pico de aceleração entre os catorze e os quinze anos e um pico de desaceleração entre os dezoito e dezanove anos. Estes picos de aceleração e desaceleração coincidem, provavelmente, com os picos da idade de início e cessação e são importantes para identificar as idades nas quais ocorrem mudanças desenvolvimentais chave”. Isto sugere que tais mudanças surgem como mecanismos para organizar a desordem interior, experimentada com medo, a qual é projetada em objetos externos precisos: os pais, os professores, os polícias, ou outros representantes da autoridade.

Também Pigeon (1982 *Apud* BENAVENTE, 2002, P.637), defende que a delinquência juvenil é um parâmetro do processo normal de socialização. Alguns jovens tendem a orientar-se por valores e padrões de existência que os próprios constroem, em detrimento dos valores sociais institucionalizados pelo resto da sociedade.

Também a idade com que se iniciam as transgressões integra um elementar indicador relativamente à carreira criminal futura dos jovens, uma vez que a identificação idade do primeiro envolvimento ofensivo poderá constituir um importante auxílio para a definição de estratégias de intervenção (D'ABREU, 2011, Pp.154-170). Além disso, a probabilidade de persistência na idade adulta é maior para aqueles que iniciam as transgressões em idade precoce, o que é consistente com a análise de Heather e Farrington (2001, Pp.22-40).

No entanto, vários outros estudos vieram a contrariar esta teoria, descobrindo-se que praticar uma transgressão na infância não previa a sua continuidade na idade adulta (STOOLMILLER e BLECHMAN, 2005 *Apud* ABREU, 2019, P.11).

Tendencialmente, a primeira transgressão ocorre aos 12 anos de idade, começando com ofensas menos graves. O estudo conduzido por Junger-Tas (2012, Pp.230-240) concluiu que, à exceção dos alunos dos países do norte da Europa, estudantes do 7º ano registaram uma prevalência de comportamentos delinquentes significativamente inferior à dos seus pares no 9º ano. Tal sugere que, em faixas etárias específicas, a ligação das crianças à delinquência aumenta com a idade.

## CAPÍTULO V – INVISIBILIDADE DO FENÓMENO

Iniciando este capítulo com o mote

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (SANTOS et al., 2018, P.56),

evidenciamos a necessidade de aprofundamento teórico da delinquência feminina (MESSERSCHMIDT, 1997, Pp.67-88; MAGALHÃES, 2021, Pp.1-2).

A literatura científica preceitua que o género é uma das dimensões de diferenciação mais consistentes na delinquência, contudo, a pesquisa realizada sobre esta matéria é insuficiente<sup>8</sup>, mantendo-se uma perspetiva de género «por defeito» (MOFFITT, CASPI, RUTTER e SILVA, 2001 *Apud* MAGALHÃES, 2021, Pp.3-4). Estabelece-se assim a figura masculina como norma, invisibilizando a presença feminina. (MATOS, 2008, Pp.150-155; DUARTE, 2012, Pp.60-70).

Tendo por base a Criminologia Positivista, Lombroso e Ferrero (1893, Pp.527-549) publicam uma das mais importantes obras para o estudo sobre a mulher infratora, a qual estabelecia que o crime decorria, num primeiro plano, de características fisiológicas, individuais e psicológicas e, só em última instância, de influência externa. Para os autores, a prostituição era o único crime possível para o sexo feminino, uma vez que não existiam mulheres “verdadeiramente criminosas”, por razões de “natureza biológica”. As mulheres que estavam associadas à infração da lei, contrariavam a (sua) própria natureza, de seres honestos e maternais, sendo descritas como “monstros malévolos”.

Estudos da década 1970 (ADLER, 1977, Pp.101-105) vêm corroborar a ideia de que a mulher era exclusivamente transgressora do seu carácter biológico e psicológico e não como infratora da lei. A partir da década de 80 denotamos um interesse crescente em olhar para as especificidades de género dentro das trajetórias da delinquência (DUARTE, 2012, P.43; DUARTE e CARVALHO, 2013, P.34; DUARTE e CUNHA, 2014, Pp.11-13; ZAHN

---

<sup>8</sup> “a raridade, o tipo de ofensas cometidas (sobretudo pequenos delitos) e as reduzidas taxas de reincidência criminal não apresentavam as mulheres transgressoras como problemas prementes para as agências de controlo social.” (GRANJA, 2015, Pp. 114-115)

*et al.*, 2008, P.1) devido a um aumento de detenções por crimes praticados no feminino (MILLER *et al.*, 2010, Pp.1021-1032).

Já em 2006, Raquel Matos (Pp.67-87), baliza em quatro as tendências teóricas das mulheres para o desvio e a criminalidade utilizadas até à época: biologização, sexualização, patologização e masculinização.

- **Biologização:** o comportamento transgressivo é determinado por condicionantes biológicos, pelo que as mulheres seriam mais vulneráveis à influência biológica e emocional o que as tornaria mais facilmente manipuláveis a cometerem crimes.
- **Sexualização:** a autora preceitua que as mulheres tinham mais tendência para determinados delitos (por exemplo prostituição) e os homens para outros (por exemplo crimes que impliquem maior destreza física como os assaltos armados).
- **Patologização:** a existência de patologias é outra das justificações para as mulheres transgredirem a lei. Neste debate existe uma divisão: se por um lado é posta em causa a motivação da mulher para o crime por este ter origem numa patologia, por outro lado, não haveria dúvida da existência de crime e de intencionalidade, mas as mulheres deveriam receber tratamento psicológico e medicamentoso durante o decorrer da pena.
- **Masculinização:** pressupõe que as mulheres com características físicas e profissões tradicionalmente masculinas teriam maior tendência para a prática de crimes.

“Duas situações têm prevalecido nas teorias tradicionais: a figura feminina «submergida» nas explicações da delinquência masculina (...) e a delinquência feminina reduzida a problemas de costumes e de moral sexual” (DUARTE e CUNHA, 2014, P. 4). As histórias, necessidades e experiências da ofensora/agressora feminina têm sido (re)formuladas como problemáticas, sob a imposição das premissas masculinas e dos estereótipos de género sobre feminilidade e ofensa (HANNAH-MOFFAT e O’MALLEY, 2007, Pp.1-30; 230-240).

Os preditores de risco associados à ação masculina não são os mesmos quando aplicados às trajetórias femininas. “De igual modo, nem a forma como rapazes e raparigas dão

sentido às coisas é semelhante, por serem diferentes as representações e reproduções quotidianas do género”<sup>9</sup> (DUARTE e CARVALHO, 2013, Pp.31-44). Como defendem Piquero, et al. (2005, Pp.251-275), os processos delinquentes são aparentemente semelhantes, mas variam qualitativamente nos modos e formas como são vivenciados em função do género. O que mais parece diferir são as lógicas de ação, a natureza da atuação e de envolvimento nos atos e a sensibilidade de exposição aos fatores de risco (ZAHN *et al.*, 2010, Pp.3-12). É desse modo que se pode compreender os comportamentos e motivações femininas para a delinquência, como sublinha Duarte (2015, Pp.4-7).

Constatou-se que existem diferenças de género significativas, verificando-se que os rapazes são mais propensos do que as raparigas a cometer atos de delinquência. As estatísticas oficiais portuguesas mais recentes revelam um maior envolvimento dos jovens do sexo masculino em atos delinquentes, bem como um aumento da atividade ofensiva com a idade. (RASI 2022, P.10-15). Contudo, a questão parece terminar neste ponto, não existindo uma verdadeira discussão despida de representações de género. Não são tidos em consideração padrões históricos e hegemónicos, os quais associam o masculino à agressão física e ao exercício da autoridade e o feminino à figura da vítima, passiva, desprovida de *agency* (DUARTE e CARVALHO, 2013, Pp.31-36; GRANJA, 2015, P.115).

Possivelmente, e como aponta Batchelor (2007, Pp.205-228), o comportamento das raparigas pelos vários percursos de violência é motivado por uma intenção complexa

---

<sup>9</sup> Neste sentido, a ideologia de género, configura-se como o conjunto de crenças que delineiam os papéis e comportamentos esperados nas interações entre os sexos (CHAHÍN-PINZÓN e BRIÑEZ, 2015, Pp. 15-23). Estes papéis, delineados pela cultura, conformam os padrões de conduta aceites para homens e mulheres, contribuindo significativamente para a construção da sua identidade (SCHNEIDER *et al.*, 2002, Pp. 265-276). Dentro deste contexto, o patriarcado emerge como o sistema que assegura a supremacia social dos homens, conferindo-lhes controlo económico, legal e político, enquanto relega às mulheres uma educação centrada nas responsabilidades domésticas, na satisfação sexual do marido e no cuidado dos filhos, perpetuando a ideia da sua inferioridade intelectual (FERREIRA, 2004, Pp.119-126). Esta disparidade de género, considerada uma forma de desigualdade entre os sexos, reflete-se nas divergências no desempenho dos papéis sociais, culturais e familiares, com a masculinidade posicionada como detentora do poder nas relações interpessoais (RAZERA *et al.*, 2017, Pp. 401-412). Lorenzi-Cioldi e Kulich (2015, Pp. 693-699), acrescentam que a discriminação com base no sexo é uma prática ancestral, estando intrinsecamente ligada à dominação e à opressão feminina, manifestando-se através de atitudes discriminatórias, como a censura de um rapaz por brincar com bonecas. Tais representações da supremacia masculina contribuem para a justificação psicológica das atitudes discriminatórias e opressivas contra as mulheres, como ressaltado por Ferreira (2004). A discriminação de género, definida como tratamento injusto dirigido às mulheres, permeia diversas esferas da sociedade contemporânea, incluindo educação, trabalho, política e ciência, embora, paradoxalmente, poucos estudos se tenham concentrado especificamente nesta forma de discriminação (ANDREWS *et al.*, 2018, Pp. 16-25).

envolvendo uma gestão e uma procura ativa do risco. O divertimento, a adrenalina e a desocupação, ampliadas pela posição de subalternidade de quem vive e é olhada como excluída, constituirão as suas principais motivações.

Assim, a teoria (feminista) dos percursos oferece uma abordagem abrangente para compreender a criminalidade feminina, destacando que esta não é apenas resultado de escolhas individuais, mas está profundamente enraizada nas condições mais amplas da vida das mulheres. Essas condições incluem experiências de violência contra mulheres e raparigas, a interseccionalidade de múltiplas formas de discriminação e as ocorrências de vida específicas que podem direcionar as mulheres para caminhos delinquentes. Além disso, a teoria reconhece a marginalidade múltipla enfrentada pelas mulheres, influenciada por circunstâncias familiares, educacionais e profissionais desfavoráveis, o que reforça a importância de uma abordagem holística e contextualizada na compreensão da criminalidade feminina (BLOOM, OWEN, ROSENBAUM E DESCHENES, 2003 Apud MAGALHÃES, 2021, P.8).

A emergência de uma literatura mais sensível ao género e o incremento das investigações com raparigas em conflito com a lei têm revelado importantes diferenças entre rapazes e raparigas na prática de delinquência. Durante séculos foi construída uma história única sobre a presença e a participação da figura feminina na delinquência. Uma história de invisibilidade social, assente na convicção de que os desvios juvenis femininos são poucos, pouco importantes e não constituem um problema social. Tal pensamento conduziu a que a criança/adolescente fosse secundarizada como infratora e condicionada a parâmetros da etiologia da delinquência masculina, sendo, por isso, alvo de intervenção em fase mais tardia, quando a visibilidade dos seus atos já se encontra associada uma maior gravidade ou violência (CARVALHO, 2002, Pp.69-75).

## CAPÍTULO VI – ANÁLISE DE INDICADORES E ESTUDO DE CASO

No ano de 2015 foi realizada a primeira alteração à LTE, marcando um ponto de inflexão no panorama normativo<sup>10</sup>. Esta revisão legislativa é notável por uma série de alterações significativas, entre as quais se destacam a introdução da faculdade de denúncia por parte de terceiros (art. 72.º da LTE). Anteriormente, apenas o ofendido detinha tal prerrogativa, enquanto agora qualquer indivíduo está habilitado a efetuar denúncias de atos tipificados como crime, acarretando, por conseguinte, uma obrigatoriedade de denúncia (art. 73.º da LTE) para a instauração do processo. Além disso, cabe ressaltar a reconfiguração do papel do juiz, cuja participação foi ampliada para abranger todas as etapas do processo jurisdicional, desde a aplicação de medidas até a revisão, extinção ou cessação do mesmo (art 28.º da LTE). No que tange ao arquivamento, em casos de crimes de natureza semipública ou particular, o ofendido possui a prerrogativa de requerer o arquivamento do processo, mediante a invocação de um "fundamento especialmente relevante" (conforme preceituado no artigo 87º, nº 2, *in fine*). Nestas circunstâncias, o magistrado pode optar pela instauração de um processo sob a égide da LPCJP. Ademais, no contexto da suspensão do processo, sempre que existir o incumprimento de medidas tutelares anteriores, o MP está autorizado a requerer a suspensão do processo, desde que seja apresentado um plano de conduta para o menor em questão (art. 84.º, n.º1 da LTE). Tal plano é elaborado pelo próprio MP, com a colaboração do menor, de seus representantes legais e da DGRSP (n.º 2 e 3 do art. 84.º da LTE).

Foram, de igual modo, implementadas diversas modificações substanciais, cujo escopo engloba, de maneira sucinta, os seguintes aspetos: em primeiro lugar, no que tange à compensação ao prejudicado, é estabelecido que tais restituições apenas poderão ser viabilizadas mediante a utilização de recursos materiais ou financeiros disponíveis ao menor em questão (art. 11.º, n.º 1, al. b) da LTE); em segundo lugar, no âmbito das responsabilidades impostas, é fixada a idade mínima para a adesão voluntária ao programa terapêutico em dezasseis anos (Art. 14.º, n.º4 da LTE), em substituição ao limiar previamente estabelecido de quatorze anos; em terceiro lugar, no que concerne à extensão da medida de internamento, observa-se uma ampliação significativa do período mínimo, passando de três para seis meses (art. 18, n.º1 da LTE); em quarto lugar, em

---

<sup>10</sup> Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15.

relação às modalidades de internação, determina-se a abolição da possibilidade de internamento nos fins de semana; e, por fim, em quinto lugar, relativamente às disposições concernentes às testemunhas, é fixado um limite máximo de vinte testemunhas (art. 90, n.º1, al. f) da LTE).

As alterações à LTE, visando aprimorar tanto a estrutura quanto o processo de avaliação dos procedimentos e a aplicação das medidas correspondentes, constituem um tema de interesse premente. A fim de avaliar os impactos destas alterações, optou-se por uma análise exegetica dos relatórios anuais emanados tanto da DGRSP quanto da CPCJ, abrangendo o período compreendido entre os anos 2014/2015 e 2022/2023. Esta investigação volta-se, especificamente, para o âmbito da delinquência juvenil de cunho feminino, priorizando a análise crítica dos resultados colhidos no estudo de caso conduzido por Vera Duarte.

## **1. Dados dos Instrumentos Oficiais**

Nesta secção, procederemos à análise escrupulosa dos relatórios anuais emitidos pela CPCJ, assim como dos Planos de Atividades e relatórios anuais fornecidos pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. No âmbito dos documentos provenientes da CPCJ, direcionaremos o nosso escrutínio para os dados quantitativos relativos aos processos envolvendo menores em situação de perigo, os fatores desencadeantes desses processos e a caracterização dos perfis dos menores identificados por este organismo. No que concerne aos Planos de Atividades, centrar-nos-emos numa análise minuciosa dos objetivos delineados para enfrentar a delinquência juvenil. Quanto aos relatórios anuais da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, dedicaremos especial atenção à avaliação da justiça juvenil, com destaque para a análise da medida de internamento em CE.

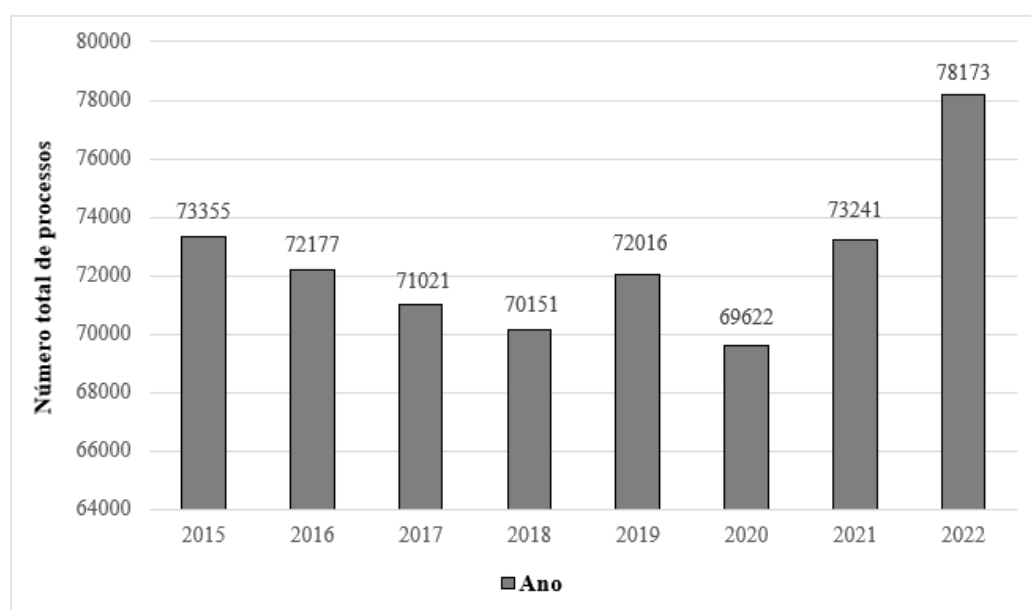
### **1.1. Análise dos Relatórios Anuais da CPCJ (2015-2022)**

As CPCJ definem-se como “instituições oficiais não judiciárias, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral”<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> <https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj>

Os Relatórios Anuais de atividade da CPCJ têm como principal função divulgar os resultados anuais relativos à intervenção na comunidade, na defesa dos direitos de crianças e jovens. Estes relatórios permitem analisar as respostas que este organismo tem encontrado para auxiliar as famílias e a comunidade em geral, e as medidas tomadas em matéria de prevenção de situações de risco. As 311 CPCJ existentes em Portugal (Avaliação da Atividade das CPCJ, Relatório Anual 2022) procuram diminuir os casos de risco para as crianças, através de uma série de iniciativas.



**Gráfico 1- Dados retirados dos Relatórios Anuais de Avaliação da Atividade das CPCJ (2015 a 2022)**  
Fonte: Gráfico elaborado pela Autora

O volume processual global é calculado com base nos processos acompanhados pela CPCJ no ano corrente, nos quais se incluem os processos que transitaram do ano anterior, os reabertos e os novos (instaurados). Conforme demonstra o Gráfico 1, verificamos uma diminuição do volume processual global entre os anos de 2015 a 2018, a qual se justifica pela descida de processos transitados. Em 2022, as CPCJ movimentaram mais 4932 processos do que no ano anterior, com uma taxa de crescimento de 6,7% em comparação com o ano transato, sendo este o valor mais alto alguma vez registado, relativamente ao período em análise. Da análise do gráfico, constata-se, também, um ciclo evolutivo crescente desde 2018, com um acréscimo de 2,7% de processos. A tendência crescente sofreu em 2020, uma inversão acentuada, resultado provável da situação pandémica, que levou nesse ano a uma diminuição de 3,3% do número de processos, ou seja, menos 2394.

Entre os anos de 2015 e 2022 as entidades que mais intervieram na sinalização de menores em risco foram maioritariamente as forças de segurança, as quais representaram, no ano de 2022, 41,3% das comunicações, revelando um acréscimo significativo. Destas seguem-se os estabelecimentos de ensino e as denúncias feitas por cidadãos anónimos à CPCJ (Avaliação da Atividade das CPCJ, Relatório Anual 2022, Pp.33).

As circunstâncias de perigo a que estas crianças e jovens se encontram mais suscetíveis são correlatas à negligência, à exposição a condutas de risco durante a infância e a juventude, bem como ao incumprimento do direito à educação. Estes indivíduos, identificados pela CPCJ, apresentam idades abrangidas entre os 0 e os 21 anos, sendo notável uma prevalência acentuada nos jovens a partir dos 15 até aos 18 anos. Este escalão etário, em comparação com o ano anterior, foi o que apresentou o maior acréscimo (RASI 2022. Pp.32-33).

As CPCJ são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela CNPDPCJ, criada pelo DL n.º 159/2015, de 10 de agosto, alterado e republicado pelo DL n.º 139/2017, de 10 de novembro<sup>12</sup>, a quem, entre outras atribuições, é cometida a “missão de contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens” (art. 3.º, n.º1).

### **1.2. Análise aos planos de atividade da DGRSP (2014-2023)**

Os planos de atividade da DGRSP erigem-se como instrumentos de delimitação das atividades primordiais almejadas para o seu ano de elaboração, abarcando tanto os desígnios delineados para o subsequente período quanto os recursos tangíveis disponíveis. No âmbito da justiça juvenil, os relatórios compreendidos entre os anos de 2014 e 2022 evidenciam metas concernentes à configuração e distribuição das estruturas edificadas, ao estado de saúde dos jovens institucionalizados e à eficiência dos trâmites legais e da implementação das medidas de internamento.

---

<sup>12</sup> Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10, Pp. 6002 - 6008

Entre os objetivos apresentados entre os anos de 2014 e 2023 destacam-se as seguintes preocupações gerais com a delinquência juvenil e a operacionalização da medida de internamento:

- Preocupação com a paridade de acesso relativamente à saúde. Essas preocupações estão expressas nos Planos de Atividades da DGRSP, relativos aos anos de 2016, 2017, através de duas medidas: “Promover a equidade na prestação de cuidados de saúde, melhorando o acesso, a eficiência e a qualidade dos cuidados prestados aos cidadãos reclusos e jovens internados em CE” (Objetivo Estratégico 05 de 2016); “Implementar consultas via telemedicina entre estabelecimentos prisionais e centros educativos e Hospitais do Serviço Nacional de Saúde.” (Objetivo Operacional 07 de 2017).
- Reforço das análises aos números de reincidência. Esta preocupação está presente desde 2014, no Objetivo Operacional 08 que procura “reforçar o recurso a padrões de qualidade e eficácia na intervenção técnica na área tutelar educativa.”, tornando-se mais explícita no ano seguinte com o Objetivo Operacional 07 – “Medir a reincidência de jovens e adultos alvo de processos judiciais”, quando é afirmada a necessidade de avaliar a reincidência dos jovens que alocassem processos judiciais (Plano de Atividades 2014, DGRSP). Nos relatórios anuais de 2016 e 2017, esta preocupação traduz-se no Objetivo Estrutural 9 “consolidar a qualidade e incrementar a eficácia da intervenção tutelar educativa.” (Plano de Atividades 2016 e 2017, DGRSP). Já em 2023 esta preocupação encontra-se esplanada no objetivo CE.04 – “Apoiar o acesso à formação profissional e ao emprego dos jovens, através da promoção de eventos “Feira das Profissões” (Plano de Atividades 2023, DGRSP).
- Em 2019, consolidando as preocupações existentes desde 2014 sobre a intervenção tutelar educativa é apresentado pelo Objetivo Operacional 22 – “Atualizar a regulamentação do funcionamento dos centros educativos” – com a proposta de Revisão do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos. (Plano de Atividades 2019, DGRSP). Em 2023 continua-se com esta preocupação, através do Objetivo CE.02 - “Avaliar a execução do Projeto de Intervenção Educativa e Regulamento Interno dos Centros Educativos” (Plano de Atividades 2023, DGRSP).

Focando a nossa análise na justiça juvenil feminina, denotamos que a percentagem média da lotação total no feminino<sup>13</sup>, no ano de 2023 é de 11,72%, o que representa uma ligeira diminuição em relação ao mês de dezembro do ano anterior (11,76%)<sup>14</sup>. O total de internamentos<sup>15</sup> sofreu uma descida no ano de 2016, após as alterações à LTE introduzidas em 2015, porém tem registado uma subida progressiva, terminando o ano de 2023 com uma percentagem de lotação total de 95,52% (Tabela 1).

Ano	Lotação Máxima	Lotação Máxima por Género		Número de Internados total	Número de internados	
		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino
2015	198	172	26	151	132	19
2016	198	172	26	138	123	15
2017	152	132	20	147	131	16
2018	164	144	20	154	135	19
2019	164	144	20	154	137	17
2020	164	144	20	90	78	12
2021	164	144	20	116	103	13
2022	164	144	20	119	105	14
2023	134	120	14	128	113	15

**Tabela 1– Quadros de Lotação dos Centros Educativos – Dados retirados dos Relatórios de Estatística Mensal dos Centros Educativos da DGRSP relativos ao mês de dezembro (2015 a 2023)**

Fonte: Quadro elaborado pela Autora

<sup>13</sup>A lotação máxima das unidades residenciais depende, para além das condições físicas e dos meios humanos disponíveis, do regime de execução a que se destina. Para cada unidade residencial são fixadas as seguintes lotações máximas: Unidades de regime aberto – 14 lugares, unidades de regime semiaberto – 12 lugares, Unidades de regime fechado – 10 lugares e Unidades especiais – 10 lugares (art.º 11, capítulo II Regulamento geral e disciplinar dos Centros Educativos).

<sup>14</sup> Dados retirados dos Relatórios de Estatística Mensal Centros Educativos da DGRSP, do mês de dezembro dos respetivos anos (2015 a 2023).

<sup>15</sup> Ficam fora desta percentagem os jovens a cumprir medida de internamento em regime de fim-de-semana, abolido com a revisão da Lei Tutelar Educativa em 2015 (“Revogado pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro”).

Ano	Regime			Total
	Aberto	Semiaberto	Fechado	
2015	4	15	0	19
2016	0	12	0	12
2017	3	12	1	16
2018	10	8	1	19
2019	3	13	1	17
2020	1	10	1	12
2021	0	12	1	13
2022	3	11	0	14
2023	6	7	2	15

**Tabela 2 – Quadro das jovens do sexo feminino institucionalizadas de acordo com o regime de internamento - Dados retirados dos Relatórios de Estatística Mensal dos Centros Educativos da DGRSP relativos ao mês de dezembro (2015 a 2023)**

Fonte: tabela elaborada pela Autora

O número de internamento de jovens do sexo feminino tem sofrido oscilações, numa média de 15<sup>16</sup> jovens internadas em CE<sup>17</sup> para uma média total de 133 jovens. Em 2023 a taxa de lotação feminina era de 107,14%<sup>18</sup> (percentagem com base no cálculo: total de jovens institucionalizadas – 14 e lotação total – 15), o que traduz um aumento, quando comparado ao ano anterior.

De 2015 a 2019, com exceção do ano de 2018, mais de dois terços das jovens a cumprir medida de internamento em CE, estavam inseridas no regime de internamento semiaberto (Tabela 2). Cumpre salientar que os regimes de internamento são atribuídos em função da gravidade do delito perpetrado, considerando a moldura penal que seria aplicada caso o mesmo ilícito fosse perpetrado por um indivíduo adulto<sup>19</sup>.

Desde o início de 2023, foram encerradas uma unidade residencial no CE Navarro de Paiva (12), uma unidade residencial no CE da Bela Vista (12) e meia unidade residencial no CE Padre António Oliveira (6) num total de 30 vagas, tendo a lotação total diminuído para 134 lugares.

<sup>16</sup> Valor arredado às unidades.

<sup>17</sup> O número de jovens internados em centro educativo inclui os jovens em cumprimento de medida tutelar de internamento em centro educativo (art.º 17.º da LTE), para realização de perícia ou com medida cautelar de guarda.

<sup>18</sup> Valor arredado às centésimas.

<sup>19</sup> A medida de internamento pode ser executada em regime aberto, semiaberto ou fechado consoante o grau de abertura ao exterior (n.º 2, 3 e 4 do art.º 17º da Lei Tutelar Educativa).

Neste contexto, a sujeição a um regime semiaberto denota a prática de uma infração cuja pena privativa de liberdade para um adulto excederia os três anos (art. 17, n.º 3 da LTE). Durante o período de internamento em regime semiaberto, a jovem em causa reside nas instalações designadas, participa em atividades educativas e recreativas internas, podendo, mediante autorização, participar em atividades externas sob supervisão técnica, caso tal contribua para o seu processo educativo e reintegração social (art. 168.º da LTE).

Por outro lado, o regime aberto, o segundo mais recorrentemente aplicado (Tabela 2), permite às jovens permanecer nas instalações do CE, facultando-lhes, contudo, a oportunidade de realizar atividades externas relacionadas com a educação, por exemplo, as quais podem ocorrer com ou sem acompanhamento técnico, mediante autorização prévia (art. 167.º da LTE).

Já o regime fechado, menos frequentemente aplicado, restringe as saídas das jovens aos momentos de deslocação para o tribunal ou para estabelecimentos hospitalares (art. 169.º da LTE). As jovens sujeitas a internamento em regime fechado são as que, cumulativamente, cometeram delitos puníveis com pena máxima de prisão superior a cinco anos de prisão e com idade igual ou superior a 14 anos à data da aplicação da medida (art. 17.º, n.º4 da LTE).

Intervalo de idades	Anos e género																	
	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Até aos 15 anos	33	5	31	5	38	7	28	3	33	4	15	2	24	6	26	4	37	4
16 aos 18 anos	88	10	87	8	89	9	101	16	101	13	59	10	73	7	74	10	72	11
Mais de 18 anos	11	4	5	2	4	0	6	0	3	0	4	0	6	0	5	0	4	0
<b>Total</b>	<b>132</b>	<b>19</b>	<b>123</b>	<b>15</b>	<b>131</b>	<b>16</b>	<b>135</b>	<b>19</b>	<b>137</b>	<b>17</b>	<b>78</b>	<b>12</b>	<b>103</b>	<b>13</b>	<b>105</b>	<b>14</b>	<b>113</b>	<b>15</b>

**Tabela 3 - Jovens internados em Centro Educativo por género e idade - Dados retirados dos Relatórios de Estatística Mensal dos Centros Educativos da DGRSP relativos ao mês de dezembro (2015 a 2023)**  
 Fonte: Tabela elaborada pela Autora

De acordo com a tabela 3, no ano de 2015, a percentagem de raparigas institucionalizadas até aos 15 anos era, aproximadamente de 26% do total de internados do sexo feminino. No ano seguinte este número subiu exponencialmente para os 33% de raparigas institucionalizadas até aos 15 anos. Em 2017 a percentagem de raparigas até aos 15 anos a cumprir medida de internamento atinge o valor mais alto, estabelecendo-se nos 43% do total de internados do sexo feminino. Já em 2018 verificamos uma descida de 27 pontos percentuais, fixando-se em 16% de raparigas institucionalizadas até aos 15 anos. Contudo, logo no ano seguinte, 2019, verificamos uma subida, registando-se uma percentagem de 24% de raparigas institucionalizadas até aos 15 anos. Em 2020 há uma ligeira diminuição, correspondente a sete pontos percentuais (17% de raparigas institucionalizadas até aos 15 anos). Em 2021 assistimos a um aumento exponencial, sendo atingido o valor mais alto nos anos em análise, 46%. Em 2022, assistimos a uma grande descida, tendo a percentagem atingido apenas os 29%, terminando o ano de 2023 com uma percentagem no valor de 27%.<sup>20</sup>

Em média, dos rapazes internados em CE, relativamente aos anos em análise, 25 % tinham até 15 anos. Já a média das raparigas até aos 15 anos a cumprir medida (entre 2015 e 2023) era de 29%, ou seja, 4 pontos percentuais superior à média dos rapazes. Verifica-se, de igual modo, que é nas idades entre os 16 e os 18 anos (inclusive) que se concentra a maior parte da população residente, relativamente aos anos em análise, em CE. A partir dos 18 anos não existe uma população muito significativa nem de rapazes nem de raparigas, e de forma geral tem registado descidas nos números.

## **2. Estudo de caso:**

Tendo como base o estudo conduzido por Vera Duarte em 2016, tentaremos perceber quais as motivações das jovens do sexo feminino para a delinquência. Este estudo propôs-se a abordar a lacuna analítica em relação à delinquência feminina, simultaneamente realçando a imperatividade de uma intervenção sensível ao género no contexto do Sistema Judicial juvenil em Portugal. Tal investigação emergiu como uma necessidade premente após a publicação do Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos, em 2012, que documentou a seguinte constatação:

---

<sup>20</sup> Todos os valores mencionados foram arredondados às unidades.

No que concerne às jovens do sexo feminino, defrontamo-nos com uma realidade insustentável (...) confrontam-se com um ambiente e uma estrutura concebidos primordialmente para jovens do sexo masculino. Não existe qualquer provisão, para além de soluções paliativas que dependem da benevolência do pessoal dos centros, que assegure a devida diferenciação quanto às especificidades de género, seja no âmbito logístico, seja no suporte psicológico, seja nas atividades, seja nas necessidades quotidianas mais singelas. (CFCE, 2012, P.13).

Com o propósito de apresentar um conjunto de princípios basilares para a reconfiguração da intervenção, Vera Duarte empreendeu uma investigação qualitativa (DUARTE, 2016, P. 27) destinada à compilação de testemunhos das jovens sob medida tutelar de internamento, assim como dos agentes de reinserção social e outros colaboradores dessas instituições. Fundamentaremos as análises dos perfis das jovens internadas nos anos de 2013 e 2014, assim como dos profissionais que laboram em proximidade com estas, com base nas conclusões extraídas destas entrevistas. Ademais, este relatório servirá de base para a dedução de considerações acerca da relevância, ou falta dela, da revisão do Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos, particularmente no que tange às questões de género.

### **2.1.1. Perfis das jovens:**

O estudo contou com 19 jovens, internadas nos anos de 2013 e 2014 nos centros educativos de Navarro de Paiva e de Santa Clara, bem como profissionais de reinserção social e outros trabalhadores das instituições. Onze destas jovens encontravam-se no CE Navarro de Paiva e oito no CE Santa Clara, correspondendo, portanto, à totalidade das jovens institucionalizadas na época. Cinco das raparigas tinham 16 anos, uma tinha 17 e as restantes 18 anos (*Idem*, P.30). Há exceção de uma jovem, todas tinham o primeiro ciclo de escolaridade concluído e tinham nacionalidade portuguesa. Predomina o regime de internamento semiaberto (6 das 11 jovens), três encontram-se em regime aberto e duas em regime fechado. A média de duração das medidas tutelares é 18 meses, sendo que a mais pequena, em tempo de duração, foi 3 meses e a maior 24 meses. Os delitos mais cometidos pelas jovens são as ofensas à integridade física, furtos e roubos, e injúrias (*Idem*, P.32-33).

Para o estudo foi utilizado o método de *focus group*, bem como a consulta dos processos individuais de cada uma das 19 jovens (*Idem*, P.28-29).

### **2.1.2. Perfis dos profissionais:**

Relativamente aos profissionais, foram conduzidos *focus group* com doze profissionais provenientes de ambos os Centros Educativos, dos quais oito representavam o CE Navarro de Paiva e os restantes quatro eram afiliados ao CE Santa Clara. Dentre estes profissionais, nove eram do sexo feminino, enquanto os três restantes eram do sexo masculino. A faixa etária dos participantes variava entre 30 e 50 anos, sendo que a média de idades se situava nos 39 anos. A maioria dos inquiridos ocupava o cargo de *técnico-profissional* no domínio da Reinserção Social, perfazendo oito dos doze participantes, acompanhados por dois Técnicos Superiores de Reinserção Social, um Coordenador de Equipa de Programas e uma Assistente Social (*Idem*, P.31).

Na variável referente ao "tempo de interação com o sistema de justiça juvenil", é possível discernir uma notável disparidade nos dados concernentes aos dois estabelecimentos educativos sob análise. No CE Navarro de Paiva, observa-se uma substancial competência na matéria da justiça juvenil, evidenciada pelo facto de os colaboradores apresentarem, em média, 16 anos de prática, ultrapassando o período de vigência, à época, da LTE (*Idem*). Três dos profissionais encontravam-se envolvidos nesta temática desde a promulgação da lei, outros três já estavam associados à matéria anteriormente, e os restantes dois funcionários detinham, pelo menos, 5 anos de experiência (*Idem*). Por contraste, no CE Santa Clara, o profissional mais experiente acumulava 10/11 anos, tendo iniciado o seu percurso profissional nesta área em Espanha (*Idem*). Os restantes três entrevistados iniciaram a sua trajetória em 2010. O nível de exposição à problemática é muito próximo das admissões dos doze profissionais nos Centros Educativos (*Idem*).

No que tange ao contacto com os jovens, outras discrepâncias se fazem notar. Novamente, a experiência dos profissionais do CE Navarro de Paiva supera a dos seus homólogos do CE Santa Clara. A experiência mais breve destes doze profissionais perfaz seis meses, ao passo que a mais longa atinge os 14 anos (*Idem*).

### **2.1.3. Resultados dos focus group:**

Nos grupos focais, Vera Duarte procurou desenvolver os seguintes temas: “Ser rapariga hoje”; “Motivos para o desvio”; “Principais comportamentos desviantes/ criminais” e “Controlo informal e formal”.

Para as inquiridas, “ser rapariga hoje” reflete tanto avanços quanto desafios. Há percepção de maior equidade de oportunidades em relação aos rapazes, em comparação com épocas passadas. Não obstante, subsiste uma dinâmica subtil de influência social que molda a autoafirmação e a liberdade femininas, mediada por construções culturais associadas à identidade de género. O espaço público, antes reservado predominantemente ao género masculino, é agora mais acessível às mulheres, evidenciando um deslocamento gradual dos paradigmas tradicionais. Contudo, persiste uma pressão normativa sobre a conduta sexual das jovens, que reflete a persistência de normas morais antiquadas e uma visão conservadora da feminilidade. Neste contexto, as jovens confrontam-se com a tarefa complexa de redefinir e desafiar concepções ultrapassadas de género (*Idem*, Pp.37-42).

Relativamente ao anseio por uma maior autodeterminação e igualdade, os profissionais de reinserção social consideram que as jovens se encontram excessivamente focadas na sua autoimagem. Em virtude das transformações biológicas inerentes à fase da adolescência, há a crença de que as jovens se tornam mais suscetíveis a vulnerabilidades de ordem sexual e social. Tal manifesta-se na tentativa de mitigar tais fragilidades através da afirmação de uma maturidade muitas vezes aparente, veiculada por discursos de emancipação (*Idem*, P.39-40).

Ambas as partes reconhecem que as jovens contemporâneas buscam a igualdade tanto nas atividades, comportamentos e percepção na sociedade. Como parte desta contestação por direitos igualitários, as jovens tendem a reproduzir comportamentos tradicionalmente associados ao universo masculino, incluindo comportamentos desviantes (*Idem*, P.39).

No que concerne à temática "Motivos para o desvio", as argumentações apresentadas pelas jovens concentram-se em dois eixos principais: necessidades de ordem económica ou a influência do grupo de pares. Embora estas motivações possam ocasionalmente entrecruzar-se, é imperativo considerar outro critério: o da experimentação. As jovens sustentam e proclamam que os fundamentos que as conduzem a comportamentos de risco são análogos aos dos rapazes. No que concerne à questão sobre por que são menos censuradas pelas suas transgressões tal fenómeno é atribuído ao mérito da sua inteligência e ousadia, fundamentada numa capacidade de pensamento indutivo superior à dos rapazes (*Idem*, P.42).

Os técnicos postulam que as jovens são influenciadas pelos grupos aos quais pertencem, mas cometem delitos em busca de reconhecimento. A relação com a família desempenha um papel crucial neste contexto, dado que a rutura dos laços familiares pode induzir um sentimento de impunidade, devido à ausência de limites e normas sociais. Ademais, afirmam que os fatores de risco entre rapazes e raparigas são equiparáveis, contudo os impactos são discrepantes, afetando mais as raparigas no que diz respeito ao desapego familiar (*Idem*, P.42-45).

Relativamente à temática “Principais comportamentos desviantes/criminais”, os testemunhos convergem em três esferas distintas: delitos perpetrados contra indivíduos (agressões, «incitações», «humilhações» ou «deturpações»); crimes de cunho patrimonial (furtos e roubos); e, por último, o «consumo de estupefacientes» (*Idem*, P.46)<sup>21</sup>.

Tal postura é corroborada pelos técnicos, identificando injúrias e ameaças como expressões comportamentais preponderantes. Relativamente ao consumo de estupefacientes, tanto as jovens como os profissionais refutam o rótulo de “traficante”. Ademais, para além desses padrões comportamentais, os técnicos ressaltam a prática da prostituição e comportamentos de natureza sexual, bem como o insucesso educacional (*Idem*, P.46-49).

Por último, o tópico “Controlo informal e formal”, revela uma complexa interseção entre normas de género enraizadas e o exercício de poder institucional. Tanto as jovens quanto os profissionais atestam uma disparidade no tratamento destas em relação aos rapazes em situações semelhantes, destacando uma reprovação social mais acentuada, imbuída de estereótipos de género tradicionais. A utilização da vergonha familiar como mecanismo de controlo, por parte de terceiros, corrobora a persistência de padrões patriarcais. As próprias jovens reconhecem a influência destas expectativas de género, admitindo que, se fossem mães de meninas, reproduziriam padrões diferenciados de conduta, embora afirmem que isso não as impediria de desafiar normas estabelecidas (*Idem*, P.49-50).

---

<sup>21</sup> A terminologia adotada relativamente a alguns ilícitos foi adaptada de acordo com as ideias partilhadas pelas jovens, que destacam a «provocação», «humilhação» e a «mentira» “como «asneiras» relevantes nas práticas femininas” (*Idem*, P.46).

Relativamente à polícia, a percepção unanime entre as jovens e os técnicos de um tratamento preferencial por parte das forças de segurança, refletido numa menor agressividade, evidencia uma dinâmica de proteção institucional. Aliado a isto, as jovens sentem, ainda que não de forma unânime, que, em tribunal, existe uma benevolência discriminatória. Paradoxalmente, agentes policiais do sexo feminino tendem a adotar uma postura mais severa, sugerindo uma internalização de normas de género (*Idem*, P.51-52).

## **CAPÍTULO VII – A IMPORTANCIA DE UM OLHAR RESPONSIVO AO GÉNERO NO SISTEMA JUDICIAL**

Com base nos resultados do estudo de caso *supra* apresentados, focaremos, este capítulo, num primeiro momento, na análise da ação do Sistema Judicial para com estas jovens. Face às conclusões retiradas, abordaremos, num segundo momento, a importância da intervenção baseada e responsiva no género.

No Sistema Judicial as condutas mais preponderantes são: a «tese do cavalheirismo», que confere uma postura de proteção à mulher, sublinhando a persistência de preconceitos implantados; e a «derivação do duplo desvio», que afirma uma maior severidade, se estas estiverem numa situação de quebra dos papéis de género convencionais (NETO, 2020, P.20).

Segundo a «tese do cavalheirismo»,

o sistema de justiça criminal, em todas as suas esferas e âmbitos de atuação, favorece as mulheres. De acordo com esta perspetiva, os mecanismos sociais de controlo adotam uma postura mais benevolente face às mulheres, por considerarem-nas mais frágeis e, por consequência, carentes de proteção (CAMPOS, 2017, P.29).

A este respeito Belknap (1996, Pp. 75-85) preceitua que a «tese do cavalheirismo» é mais provável de ocorrer já na fase final do processo, isto é, na severidade da sentença e probabilidade de revisão da pena.

Já o conceito de «derivação do duplo desvio», em contraposição à tese do cavalheirismo,

é definido na literatura como a forma como as mulheres que cometem crimes transgridem simultaneamente a lei e os papéis de género convencionais e são, por consequência, mais severamente punidas pelo sistema de justiça criminal. Ou seja, no decorrer dos processos judiciais, as mulheres tendem a ser punidas não só porque transgrediram a norma penal, mas também porque não se comportaram de acordo com os papéis de género socialmente estabelecidos sendo assim, duplamente penalizadas (Heidensohn, 1987; Almeda, 2002) (CAMPOS, 2017, P.29).

A este respeito, também Chesney-Lind (1995, Pp. 95-96) refere que o sistema judicial é mais opressivo quando a mulher acusada aparenta escapar às relações de dependência do sistema patriarcal.

Contudo, mesmo que não existam indicadores que afirmem qual dos formatos mencionado é mais frequente em Portugal, a verdade é que

tendo por base o duplo desvio das mulheres em conflito com a lei, o tratamento penitenciário procurava inculcar nas reclusas competências domésticas e responsabilidades maternais através da oferta de ocupações direcionadas para a esfera privadas e através do desenvolvimento das capacidades para cuidarem dos filhos. (GRANJA, 2015, P.123).

Também no julgamento de jovens a igualdade não tem sido uma constante. Neto constata que os dados oficiais não apontam para uma maior punição dos indivíduos do sexo feminino face aos indivíduos do sexo masculino (2020, P.20). Contudo, conforme preceitua Duarte, as raparigas acabam por ser

punidas mais severamente por ofensas menos graves e têm mais probabilidade de serem institucionalizadas para fins de proteção em situações relacionadas com comportamentos ‘imorais’ e ‘desviantes’, como inadaptação na família e na escola, vadiagem, prostituição, libertinagem, etc. (2015, P.53)

No julgamento da prática delinvente Steffensmeier e Allan (1996) mostram que as raparigas estão menos sujeitas aos procedimentos judiciais aplicados aos rapazes e os tribunais tendem a mostrar alguma relutância em internar as raparigas, optando antes por medidas de supervisão ou outras alternativas ao internamento. A juntar a isto, os profissionais da justiça continuam a ter a opinião de que é mais difícil trabalhar com raparigas do que com rapazes, por as considerarem menos controláveis, menos obedientes e mais problemáticas (DUARTE, 2015, P.52).

Este quadro complexo, onde as jovens inicialmente beneficiam de tratamento diferenciado até ao ingresso em Centros Educativos, onde a situação se inverte, evidencia a interseção entre normas sociais, práticas institucionais e perceções individuais, desafiando a equidade de género e a justiça social. Tal punição demonstra que, através do discurso do Direito, procura-se preservar os ideais de feminilidade inerentes aos discursos sociais dominantes nas sociedades patriarcais. A perspetiva crítica do discurso jurídico revela a predominância dos padrões masculinos em todas as fases do processo legal, desde a elaboração das leis até à sua interpretação. Este fenómeno é corroborado por uma série

de estudos que investigam a diferenciação dos discursos com base no género dos intervenientes no sistema de justiça (BELEZA, 1990, Pp.411-413)<sup>22</sup>.

A exclusão do sexo feminino da linguagem jurídica cria um ambiente onde os dispositivos formais de controlo contribuem para a manutenção da sua condição de subalternidade perante o Estado, enquanto agente de regulação social.<sup>23</sup>.

“Se olharmos para os valores inerentes ao direito penal, como a objetividade e a neutralidade, percebemos que estes são essencialmente masculinos, embora sejam assumidos como valores universais” (MATOS, 2006, Pp.43-45). Contudo, conforme preceitua Smart (1994, P.173), “ironicamente, insistir nesses valores significa insistir em ser julgado sob valores masculinos”. A autora vai mais além e considera que, mais do que uma aplicação a indivíduos com género definido, o direito deve ser visto como um processo que «cria género» ou «identidade de género» (*Idem*, P.177).

Neste sentido, tal como nos é descrito por Matos, é através do discurso jurídico que a Mulher é criada como sujeito «genderizado». Desde logo, mesmo que tal não esteja expressamente previsto no corpus jurídico, o discurso jurídico, tal como o discurso social genericamente, desempenha um papel significativo na «dicotomização» das mulheres, como se estas fossem sujeitas a uma categorização dicotómica, caracterizando-as como «honestas» ou «desonestas». A segmentação das mulheres pelo prisma legal é ilustrada, brilhantemente, por Beleza, ao salientar a distinção entre a violação de uma mulher «de quem todos se servem» e de uma mulher «recatada e honesta» (BELEZA, 1990, P.423).

---

<sup>22</sup> BELEZA preceitua que o conceito de género na Lei parece perpetuar que o conceito de género só se baseia na sexualização física no mediato, o que permite a categorização de “homem” e de “mulher”, isto é, “os dois géneros definem-se assim por contraposição, sugerindo um relacionamento que de hierarquizado passou paulatinamente a ser, na sociedade professadamente igualitarista, de “complementaridade” (...) que ainda perpetua uma relativa estagnidade dos papéis”. A autora acrescenta que “o discurso judicial continua a afirmar a essencialidade de características comportamentais, de modos de ser, agir, pensar e sentir como codefinitórios da identidade feminina ou masculina”.

<sup>23</sup> A intersecção entre os sistemas de controlo formal e informal do comportamento feminino evidencia implicações significativas dos discursos sexualizados na conceptualização e na resposta institucional à transgressão feminina. Sob a égide do discurso patriarcal preponderante, a própria definição da transgressão feminina tende a ser amalgamada com comportamentos de natureza sexual atribuídos à mulher. Argumenta-se inclusive. A conceção de uma "identidade desviante feminina", cuja operacionalização é realizada através de formas consideradas sexualmente degradantes e submissas, tais como pornografia, violação ou prostituição. (DAVIS e FAITH, 1994, Pp. 118).

Também SMART (1994, Pp.170-180) alude à dualidade intrínseca à representação feminina, elucidando sobre a polaridade de atributos (e.g., virtude versus astúcia, pureza versus malícia) que caracterizam as concepções convencionais de mulher. Na sua análise, a tessitura legal discursiva que delinea os «arquétipos femininos» (e.g., a transgressora, a prostituta ou a mãe solteira) distingue-se da construção discursiva de feminilidade, que por sua vez “pressupõe a sua contrastação com o conceito de homem, sendo esta dupla estratégia que contribui para a dualidade na representação das figuras femininas, social e legalmente” (MATOS, 2006, P.43). Consequentemente, deduzimos, e usando por base a conclusão de Beleza (1990, p.423), que “a própria construção jurídico-penal-discursiva do género feminino é múltipla, fraccionada, de alguma forma acompanhando ou tomando parte na também multifacetada permanente recriação social de imagens femininas”. Daqui concluímos que o estatuto atribuído às mulheres à luz do discurso jurídico, posicionando-se em um dos extremos da dicotomia mencionada, resulta na instituição de um tratamento discriminatório na aplicação da lei, com base no género, seja quando a mulher reveste a figura de transgressora, seja quando a mesma é a vítima (MATOS, 2006, P.43).

### **1. Intervenção baseada e responsiva ao género**

No âmbito internacional, têm sido feitos esforços substanciais para investir e desenvolver em intervenções sensíveis ao género no Sistema de Justiça Juvenil. Estes esforços foram impulsionados pelas conquistas notáveis em termos de visibilidade, reconhecimento público e avanços conceptuais neste domínio, conforme salientado por Duarte (2016, Pp. 61-63).

A visibilidade adquirida tem-se materializado através de um empenho persistente em tornar as questões de género tangíveis nos discursos relativos à sentença judicial, na batalha por criar um espaço adequado para mulheres transgressoras e jovens do sexo feminino com comportamentos desviantes (com a devida hierarquia)<sup>24</sup>, bem como na avaliação do risco, combatendo respostas neutras em relação ao género (Duarte, 2016, Pp.66). Por outro lado, o reconhecimento público destas questões tem sido impulsionado por iniciativas como o *OJJDP Girls Study Group* (Zahn *et al.*, 2008, Pp.1-8) e o *National*

---

<sup>24</sup> “tornar a figura feminina visível nos discursos do sentencing”, na “luta por criar espaço para mulheres ofensoras e raparigas delinquentes (por esta ordem) no âmbito das políticas de intervenção” (DUARTE, 2016, Pp.75-77).

*Girls Institute* (RAVOIRA *et al.*, 2012, Pp.1-32), que identificaram a necessidade premente de oferecer serviços ajustados às necessidades individuais.

No campo conceptual, os avanços são evidentes na diversidade terminológica proporcionada pela literatura, nomeadamente através da *Gender Responsive Assessment Scale* (GRAS)<sup>25</sup> (WHO, 2011)<sup>26</sup>, que delinea cinco níveis de resposta rumo à equidade de género. Todavia, termos como *gender-responsive*, *gender-specific* ou *gender-sensitive* são cruciais para a categorização e especificação dos diferentes níveis de resposta e intervenção (DUARTE, 2016, Pp.71-72). Estudos voltados para as disparidades de género têm motivado a criação de terminologia específica, como *gender-specific*<sup>27</sup> (específico do género) e *gender-responsive*<sup>28</sup> (sensível ao género), embora seja pertinente notar que tais termos são frequentemente confundidos com expressões como *gender-based*, *gender-appropriate*, *gender-sensitive*, *girl-specific* e *female-specific* (ANDERSON *et al.*, 2019, Pp.338-354). Esta confusão suscita ambiguidade no desenvolvimento e implementação de respostas sensíveis ao género, contribuindo, igualmente, para a heterogeneidade dessas respostas (*Idem*). Dessa forma, é imperativo discernir as conceitualizações específicas de *gender-specific* e *gender-responsive* e considerar a sua interseção para uma divulgação e

---

<sup>25</sup> *Gender Responsive Assessment Scale* (GRAS) delinea uma estrutura de análise em cinco níveis de resposta, revelando uma progressão que vai desde a perpetuação da desigualdade de género até à promoção ativa da igualdade de género e à correção das disparidades de poder entre homens e mulheres. Os dois primeiros níveis, nomeadamente o *gender-unequal* e o *gender-blind*, subscrevem uma abordagem que não apenas negligencia a importância do género, mas também contribui para a manutenção e até mesmo acentuação das disparidades sociais baseadas no género. Em contrapartida, os níveis subsequentes - *gender-sensitive*, *gender-specific* e *gender-transformative* - delinham estratégias progressivamente mais refinadas e abrangentes para abordar a desigualdade de género e promover a igualdade de oportunidades entre os sexos. Especificamente, o quinto nível, identificado como *gender-transformative*, emerge como um paradigma que não só reconhece a necessidade de transformação estrutural, mas também se empenha ativamente em redefinir as relações de poder entre homens e mulheres, favorecendo assim uma sociedade mais justa e equitativa. Neste contexto, o mainstreaming de género surge como uma abordagem fundamental para a implementação eficaz das estratégias associadas ao nível mais avançado de resposta, contribuindo para a consolidação de práticas e políticas que promovam a igualdade de género em todos os domínios da vida social.

<sup>26</sup> [https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44552/9789241564199\\_eng.pdf?sequence=1](https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44552/9789241564199_eng.pdf?sequence=1)

<sup>27</sup> O termo *gender-specific* evoca a perceção do risco associado ao envolvimento juvenil na delinquência, sob uma lente diferencial em relação aos jovens, incorporando elementos como vitimação, experiências traumáticas, dinâmicas familiares desproporcionais, contextos comunitários problemáticos, ambientes escolares carentes de segurança, questões relacionadas ao consumo de substâncias, preocupações de saúde e, também, referentes a certas limitações académicas (CHESNEY-LIND *et al.*, 2008, Pp. 165-167; RAVOIRA *et al.*, 2012, Pp. 1167-1181).

<sup>28</sup> O termo *gender-responsive* refere na criação de um ambiente que encarna uma compreensão situada da vivência das raparigas, abrangendo elementos pertinentes ao conteúdo e contexto (ANDERSON *et al.*, 2016, Pp. 24-44) reconhecendo a relevância do género e a imperatividade de integrar e atender às suas necessidades de saúde física e mental. Esta abordagem preconiza a priorização da segurança, a valorização das relações interpessoais positivas, a promoção de oportunidades destinadas à melhoria das condições socioeconómicas e a implementação de serviços comunitários baseados nestes componentes-chave (COVINGTON e BLOOM, 2006, P. 4).

implementação mais eficazes de abordagens sensíveis ao gênero, à luz das observações de Smith (2016, Pp.302-326), que apontou para a falta de clareza na definição e operacionalização deste tema.

A literatura mais sensível estudo de gênero, emerge da influência de perspectivas feministas, destacando que as abordagens centradas no gênero surgem da percepção de que as raparigas manifestam necessidades específicas e percursos distintos em comparação com os rapazes em circunstâncias semelhantes (DUARTE e VIEITES-RODRIGUES, 2015, P.17). Conforme assinalado pelas autoras Bloom e Convington (2001, Pp.5-10), o Sistema de Justiça Juvenil tem negligenciado a consideração das necessidades particulares das raparigas, perpetuando uma visão androcêntrica na análise do crime e da delinquência e negligenciando a sua influência na intervenção (FOLEY, 2008, Pp.262-269).

A discussão em torno da delinquência juvenil feminina e a aplicação de práticas fundamentadas em evidências nos contextos da justiça juvenil evidencia a urgência de políticas sensíveis ao gênero no âmbito dessa justiça (WALKER *et al.*, 2015, Pp.742-766). A sensibilidade de gênero pode ser entendida como um paradigma para abordar as necessidades singulares das jovens no Sistema de Justiça Juvenil (ANDERSON *et al.*, 2016, Pp.30-38), consistindo em políticas ou programas que lidam com as normas, papéis, relações e desigualdades de gênero através da aplicação de medidas que minimizem os seus efeitos prejudiciais (WHO, 2011). Essa sensibilidade de gênero é fundada num modelo teórico e empírico que enfrenta questões de gênero, orientando as formas como o Sistema de Justiça responde às necessidades específicas das jovens (SALISBURY, 2015, 329-338).

A literatura sobre Responsividade de Género emerge da influência de perspectivas feministas, focando-se em explicar as razões para a (in)visibilidade social e científica das raparigas na delinquência (HOLSINGER, 2000, Pp.23-51), identificando as causas e os padrões da delinquência feminina (GREENE *et al.*, 1998, Pp.3-11) e debatendo as respostas sexistas e paternalistas do Sistema de Justiça Juvenil (MOORE e PADAVIC, 2010, Pp.263-285). Esta literatura propõe que as intervenções devem centrar-se em programas que promovam relações saudáveis, o desenvolvimento de competências específicas como comunicação, resolução de problemas, tomada de decisões e

autoestima, dando voz às raparigas (FOLEY, 2008, Pp.262-269; JAVDANI e ALLEN, 2016, Pp.135-162), considerando as suas experiências, expressões e comportamentos de género (DUARTE, 2017, Pp.258-274), e baseando-se numa explicação societal para empoderar e melhorar a qualidade de vida (HUBBARD e MATTHEWS, 2008, Pp.225-258).

Académicos e investigadores, ao pleitearem por uma intervenção sensível ao género no Sistema de Justiça Juvenil, fundamentam-se na literatura sobre delinquência juvenil feminina (ANDERSON *et al.*, 2016, Pp.22-30), que aborda sucintamente os fatores de risco que levam as jovens à delinquência, as disparidades no tratamento, políticas e práticas dirigidas a elas, e a avaliação de programas inadequados (CHESNEY-LIND *et al.*, 2008, Pp.162-189).

Segundo Bloom *et al.* (2003, Pp.23-25), desenvolver uma intervenção sensível ao género implica reconhecer a necessidade de estruturar o sistema de forma distinta para as raparigas, abordar os seus percursos criminais, e dirigir intervenções ao consumo de substâncias, trauma, saúde mental e marginalidade económica, considerando as relações familiares e o papel na sociedade ao determinar sanções penais. Já Watson e Edelman (2012) afirmam que uma intervenção sensível ao género deve incluir componentes-chave como compreensão, segurança, empoderamento e apoio familiar e relacional<sup>29</sup>. Essas componentes derivam dos princípios de Covington e Bloom (2006, P.4), que enfatizam a importância do género, a priorização da segurança, a promoção de relações positivas, a abordagem da saúde mental e do trauma, a criação de oportunidades e o desenvolvimento de serviços abrangentes baseados na comunidade para mulheres e raparigas.

Sherman (2005, Pp.64-71) argumenta que uma intervenção sensível ao género deve abordar as desigualdades sistémicas resultantes de uma institucionalização inadequada, e atender às necessidades específicas das jovens e seus percursos na institucionalização, distintos dos jovens. Um dos principais objetivos é reduzir o viés de género, promovendo uma intervenção equitativa e sensível ao género através da legislação, garantindo que as

---

<sup>29</sup>“*Gender-responsive needs assessments can also be key to understanding the prevalence of particular challenges among girls in the juvenile justice system, such as pregnancy, substance abuse and mental health problems, and help guide decisions about where to focus resources. In particular, girls could be routinely screened for histories of trauma and abuse, mental health and substance abuse needs*”. (WATSON e EDELMAN, 2012, P. 31).

instituições e seus funcionários ofereçam serviços adequados às raparigas. Assim, para que o Sistema de Justiça seja sensível ao género, deve considerar a realidade das jovens, seus percursos criminais e as relações que moldam suas vidas (BLOOM *et al.*, 2003, Pp.12-17). Implementar essas abordagens reduz a reincidência das jovens no Sistema de Justiça Juvenil (SHERMAN, 2005, Pp.58)<sup>30</sup>.

Apesar de a intervenção sensível ao género ser uma temática em desenvolvimento, tem apresentado resultados positivos em áreas como sistemas de apoio, emprego, autoestima, empoderamento e redução da reincidência (DAY *et al.*, 2015, Pp.93-129).

Apesar dos avanços teóricos, a prática ainda reflete um reconhecimento insuficiente do papel de género no desenho, implementação e avaliação de programas, baseando-se em modelos tradicionais de papéis de género (ZAHN *et al.*, 2009, Pp.269-280), resultando numa falta de investigação empírica sobre a eficácia desses programas (DAY *et al.*, 2015, Pp.100-129).

---

<sup>30</sup>“Multidimensional Treatment Foster Care (MTFC), developed by Dr. Patricia Chamberlain of the Oregon Social Learning Center, is an example of a gender-responsive, home-based, post-adjudication program effective in reducing recidivism and detention returns. MTFC uses a team approach to case planning. A clinical supervisor, treatment foster parents, biological family, youth advocate, family therapist, child therapist, youth, school, and probation or parole officer may all be involved. Case planning reflects the girls’ views of what they need as well as what they want to be involved in.” (*Idem*).

## CAPÍTULO VIII – A REINICIDÊNCIA

Tal como foi explorado no Capítulo II, a prática da intervenção tutelar educativa em Portugal tem-se constituído, desde 2001, entre o modelo de proteção e o modelo penal (DUARTE, 2016, P.75).

A recente alteração legislativa estabelece uma abordagem desenvolvimentista da delinquência juvenil, adaptada ao nível de risco de reincidência e às necessidades criminógenas, promovendo uma igualdade de tratamento e neutralidade política de género na intervenção (AZEVEDO e DUARTE, 2014, Pp.103-117). Todavia, a escassa literatura sobre a intervenção tutelar educativa com raparigas evidencia uma histórica invisibilidade deste grupo, exacerbada pela anterior ênfase na conformação das mulheres ofensoras aos papéis tradicionais de género (CUNHA, 1994, P.26).

A relevância académica e científica atribuída à delinquência feminina em Portugal é ainda limitada, refletida na falta de desagregação estatística por género e na escassez de estudos sobre as trajetórias das raparigas no Sistema de Justiça Juvenil (GOMES e DUARTE, 2018, Pp.75-104).

De todas as medidas de combate à delinquência, a medida de internamento é a apontada como mais eficaz na prevenção da reincidência. Segundo conclusões de Perrero (2019, P.11) existe uma reincidência geral de 18.4% para as raparigas, além de uma reincidência violenta de 7.9%. Esta reincidência não significa necessariamente uma segunda entrada a cumprir medida tutelar educativa, mas sim uma reincidência na prática de crime, que poderá ser sujeita a outras medidas privativas da liberdade. Tendo em consideração as idades médias dos jovens a cumprir medida tutelar de internamento, as baixas taxas de reincidência apontadas pelos CE são fidedignas na medida em que após os 16 anos, e na existência de novos delitos, os jovens são condenados ao cumprimento de penas de adultos.

Tal como referimos, a delinquência juvenil no feminino foi, durante vários anos, o «parente pobre» dos estudos sobre delinquência juvenil, centradas, quase exclusivamente, no fenómeno no masculino. Aqui, parecem mais uma vez emergir questões de género transversais a outras áreas de análise, como as desigualdades de acesso ao ensino ou no

acesso a altos cargos administrativos. A mulher é desvalorizada por características biológicas e/ou psicológicas que, condicionadas pelos padrões convencionais de género, que “buscam delimitar o Estado como espaço masculino e heterossexual, portanto refratário às demandas de emancipação feminina e de expansão de direitos e cidadania àqueles e àquelas que consideram ameaçar sua conceção de mundo tradicional”. (NOVAES et al. 2020, P. 9).

Os testemunhos reunidos no estudo de Vera Duarte confirmam a perceção das jovens, que consideram que o sistema não está atento às suas necessidades individuais e que os decisores políticos não procuram adaptar as políticas à condição de emancipação feminina. As jovens institucionalizadas consideram que no processo judicial são beneficiadas por serem mulheres, mas que aquando do cumprimento de medida tutelar de internamento em CE, a situação inverte-se e o sentimento é de deslocamento. Essa sensação de deslocamento não decorre só durante o período de adaptação ao CE, mas durante todo o cumprimento de medida, na organização das instalações, nas atividades que realizam e nos apoios que recebem.

Na análise aos relatórios que avaliam a atuação da LTE, identificámos melhorias a serem implementadas na LTE. Destacamos a distribuição geográfica desequilibrada dos CE, tendo sido atribuído apenas 2 centros educativos em todo o território português a capacidade de acolher raparigas e nenhum é exclusivamente feminino. Salientamos, ainda, a importância dos apoios, ao nível da comunidade e do Estado, para o aumento do leque de possibilidades para os/as jovens internados em termos de oferta educativa e ocupacional.

Daqui concluímos que as políticas públicas de reinserção social e de igualdade de género devem incentivar a igualdade de tratamento, dentro das especificidades de cada género, de modo a contribuir para uma melhor intervenção tutelar das jovens institucionalizadas.

## CONCLUSÃO

Com a elaboração deste trabalho conquistamos o reconhecimento de que os caminhos trilhados pelas jovens do sexo feminino podem ser diferentes dos rapazes. Neste sentido, há que repensar e reexaminar as definições de género na delinquência, que continuam a ser colonizadas pelas noções de delinquência masculina.

Ao longo desta dissertação fomos pontuando com a intervenção mais sensível ao género no sistema de justiça juvenil enfrenta desafios, devido à sua complexidade. Um desses desafios prende-se com o facto de a jovem delinquente apenas existir como categoria, sem um verdadeiro discurso penal.

Neste sentido, um novo olhar no sistema de justiça juvenil, através da análise de literatura de «*gender responsive*», a introdução de alterações na política, na legislação, no planeamento e implementação de programas e projetos vocacionados para o género feminino contribuirá para desafiar e mudar as expectativas de género de todos os intervenientes.

Apesar das alterações legislativas no sentido da igualdade de tratamento de género, a verdade é que nos deparamos com uma ausência de voz das jovens no sistema de justiça juvenil. Estes vazios conceptuais exigem um reposicionamento na leitura da realidade, sendo necessário romper com o pensamento estereotipado sobre as vivências no feminino e passar-se a uma perspectiva que olhe para as especificidades dos problemas femininos.

## BIBLIOGRAFIA:

- ADLER, F. (1977). The interaction between women's emancipation and female criminality: A cross-cultural perspective. *International Journal of Criminology and Penology*, 5(1), 101–112
- ADLER, F. (1975). *Sisters in crime*. New York: McGraw-Hill.
- AGRA, C., e CASTRO, J. (2002). La justice des mineurs: l'expérience portugaise. *Déviance et Société*, Vol. 26, No 3, Pp. 355-365.
- AKERS, R.L. (2010) *Encyclopedia of Criminological theory*. Disponível em:[https://study.sagepub.com/system/files/Akers%2C\\_Ronald\\_L.\\_-Social\\_Learning\\_Theory.pdf](https://study.sagepub.com/system/files/Akers%2C_Ronald_L._-Social_Learning_Theory.pdf)
- ANDERSON et al (2016). *Gender-Responsive Intervention for Female Juvenile Offenders: A Quasi-Experimental Outcome Evaluation*. *Feminist Criminology*, 14 (1), Pp.24-44)
- ANDERSON et al. (2019). *Defining Gender-Responsive Services in a Juvenile Court Setting*. *Women & Criminal Justice*, 29 (6), Pp.338-354.
- ANDREWS et al. (2018). *Gender discrimination hinders other-gender friendship formation in diverse youth*. *Journal of Applied Developmental Psychology*, 59.
- ANTUNES, C., (2018) Relatório de Estágio - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo Porto Oriental. Universidade de Direito do Porto. Escola de Criminologia.
- ASSIS, Rui (2003) – A reforma do direito dos menores: do modelo de proteção ao modelo educativo, in SOTTOMAYOR, Maria Clara [coord.] *Cuidar da Justiça de Crianças e de Jovens – A função dos juízes sociais*. Actas do encontro, Almedina.
- Avaliação da Atividade das CPCJ, Relatório Anual 2022. Disponível em: <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/16406/Relat%C3%B3rio+Anual+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+da+Atividade+das+CPCJ+2022/daf5653e-86fc-421c-84be-9fc4f516a25b> Consultado a 19.03.2024.
- AZEVEDO, T., & DUARTE, V. (2014). Intervenção em CE: Discursos a partir de dentro. *Revista Configurações*, 13, Pp.103-117.
- BANDEIRA, Thais e PORTUGAL, Daniela (2017) *Criminologia*. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância.

- BATCHELOR, Susan (2007), '*Getting mad wi' it*': risk-seeking by young women, in Kelly Hannah-Moffat e Pat O'Malley (orgs.), *Gendered Risks*, NY, Routledge.
- BECKER, H. S. (1963). *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. Free Press Glencoe. Pp.1-18 e 121-163.
- BELEZA, M.T. (1990) *Mulheres, direito, crime ou a perplexidade de Cassandra*. Faculdade de Direito de Lisboa. AAFDL Editora
- BELKNAP (1996) *The Invisible Woman – Gender, Crime and Justice*. Cincinnati, Detroit, London, Washington: Wadsworth Publishing Company. An International Thomson Publishing Company.
- BELKNAP, J., HOLSINGER, K., & DUNN, M. (1997). Understanding Incarcerated Girls: The Results of a Focus Group Study. *The Prison Journal*, 77 (4).
- BLOOM et al. (2003a) *Gender-Responsive Strategies: Research, Practice, and Guiding Principles for Women Offenders*. Washington, DC: National Institute of Corrections. Pp. 23-25. Disponível em: <https://info.nicic.gov/nicrp/system/files/018017.pdf>
- BLOOM, B. & CONVINGTON, S. (2001). *Effective Gender Responsive Interventions in Juvenile Justice: Addressing the Lives of Delinquent Girls*. Annual Meeting of The American Society of Criminology (Pp.1-12). Atlanta: Geórgia. Pp.5-10. Disponível em: <https://www.centerforgenderandjustice.org/assets/files/7.pdf>
- BLOOM, B., OWEN, B., & COVINGTON, S. (2003a). *Gender-Responsive Strategies: Research, Practice, and Guiding Principles for Women Offenders*. Washington, DC: National Institute of Corrections. Pp.12-17. Disponível em: <https://info.nicic.gov/nicrp/system/files/018017.pdf>
- Bloom, B., Owen, B., Rosenbaum, J., & Deschenes. E. (2003b). Focusing on Girls and Young Women: A Gendered Perspective on Female Delinquency. *Women & Criminal Justice*, 14 (2/3), 117-136.
- C. LOMBROSO E G. FERRERO. *La Donna Delinquente, la Prostituta e la Donna Normale*, (1893) Torino, Fratelli Bocca. Online. Pp.527 – 549. Disponível em: <https://archive.org/details/ladonnadelinque00lombgoog/page/527/mode/1up>

- CAMPOS, F. C. (2017) *Percursos e significações da institucionalização no feminino: do lar de acolhimento à prisão*. Dissertação de Mestrado. Mestrado Crime, Diferença e Desigualdade. Universidade do Minho.
- CARVALHO, M.J.L. (2002), *Entre as Malhas do Desvio: Jovens, Espaços, Trajetórias e Delinquências*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa. Dissertação setembro 2002. Pp.69 a 75. Disponível em <https://run.unl.pt/handle/10362/20088> consultado a 15.02.2024.
- CARVALHO, M.J.L. (2012) *Infância, Socialização e Território: A Aprendizagem Social da Delinquência por crianças em contexto de Realojamento*. VII Congresso Português de Sociologia, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Disponível em: [https://associacaoportuguesasociologia.pt/vii\\_congresso/papers/finais/PAP0147\\_ed.pdf](https://associacaoportuguesasociologia.pt/vii_congresso/papers/finais/PAP0147_ed.pdf) Consultado a 20.02.2024.
- CARVALHO, M.J.L. (2015), Delinquência Juvenil. In Gouveia, B. & Santos, S. (Coords.), *Enciclopédia de Direito e Segurança*, Coimbra: Almedina, pp. 101-104, 1ª edição.
- CFCE (2012) *Relatório da Comissão de Acompanhamento e fiscalização dos Centros Educativos 2012*. Lisboa: Ministério da Justiça Pp.13
- CHAHÍN-PINZÓN & BRIÑEZ (2015), *Propiedades psicométricas de la Escala de Ideología de Género en adolescentes colombianos*. Universitas Psychologica, 14(1)
- CHESNEY-LIND *et al.*, (2008) *Girls` Troubles, Girls` Delinquency, and Gender Responsive Programming: A Review*. The Australian and New Zealand Journal of Criminology, 41 (1), Pp.165-167;
- CHESNEY-LIND (1995) (1.ª Edição 1986) *Women and Crime: The Female Offender em Gender, Crime and Feminism* (ed) N. Naffine Aldershot: Dartmouth Publishing Company.
- CONDE MONTEIRO, F (2016) “*Crime e Democracia: algumas Reflexões Epistemológicas sobre o Papel do Direito Penal na defesa dos Valores do Estado de Direito Democrático e Social da Constituição da República Portuguesa*”, *Revista Portuguesa de Filosofia*, vol. 72, nº 4, Pp.1081-1084.
- CONDE MONTEIRO, F. (2022) *A Ciência Jurídico-Penal/ Criminologia sob a perspetiva da Crenciologia*. Pp.370-390.

- COVINGTON & BLOOM, (2006) *Gender-Responsive Treatment and Services in Correctional Settings. Women and Therapy*, Vol 29 (3/4), (Pp.9-33). Pp.4 Disponível em:<https://www.centerforgenderandjustice.org/site/assets/files/1533/finalc.pdf>
- Christine S. Sellers & L. Thomas Winfree Jr. (2010) Akers, Ronald L.: Social Learning Theory in Encyclopedia of Criminological Theory. SAGE Publications, Inc.
- CUNHA, M. (1994). *Malhas que a Reclusão Tece: Questões de Identidade numa Prisão Feminina*. Lisboa: Cadernos do Centro de Estudos Judiciários.
- CUSSON, M (2007), Criminologia, 2.<sup>a</sup> ed., Casa das Letras, P.44.
- CYRINO, R. (2013). *A produção discursiva e normativa em torno do transexualismo: do verdadeiro sexo ao verdadeiro género*. Crítica e Sociedade: Revista de cultura política, 23(1), pp.92-108.].
- D. C. D., & SOUZA, L. D. (2006). *Gênero e violência conjugal: Concepções de psicólogos*. Estudos e Pesquisas em Psicologia, 6, pp.34-50].
- D'ABREU, L. C. (2011). Delinquência auto-revelada em serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil. Estudos Interdisciplinares em Psicologia, 2(2), Pp.154-170
- DAVIS & FAITH (1994) Las mujeres y el Estado: modelos de control social en transformación. In E. Larrauri (Ed.), *Mujeres, derecho penal y criminología* (Pp.109-139). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores
- DAY, J., ZAHN, M., & TICHAVSKY, L. (2015). *What Works for Whom? The Effects of Gender Responsive Programming on Girls and Boys in Secure Detention*. Journal of Research in Crime and Delinquency, 52 (1), Pp.93-129.
- DESCARTES, R. (1996) *Discurso do Método* (tradução de Maria Ermantina Galvão) – São Paulo, Martins Fontes (clássicos).
- Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de dezembro. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=544&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=544&tabela=leis)
- Diário da República n.º 10/2015, Série I de 2015-01-15.
- DUARTE, G.D (2014) *Delinquência Juvenil: Uma Perspetiva Teórica*. Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção de grau de Mestre em Antropologia, no ramo de especialização de Globalizações, Migrações e

Multiculturalismo. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa.  
Instituto Universitário de Lisboa

- DUARTE & VIEITES-RODRIGUES (2015) *Intervenção com Raparigas Delinquentes: Contributos para uma Discussão focada no Género*. In S. Gomes & R. Granja (Eds.), *Mulheres e Crime - Perspetivas sobre Intervenção, Violência e Reclusão* (Pp.15-30), Famalicão: Editora Húmus.
- DUARTE (2012), «Contextos, discursos e percursos na delinquência juvenil feminina», *Configurações* [Online], posto online no dia 27 novembro 2013, consultado o 22 setembro 2014. <http://configuracoes.revues.org/1148>.
- DUARTE (2017) *Female Delinquency in Portugal: What Girls Have to Say About Their Offending Behaviors*. *Gender Issues*, 34 (3), Pp.258-274
- DUARTE, (2016) *E as Raparigas? A Importância do Género na Intervenção no Sistema de Justiça Juvenil. Preocupações Teóricas, Desafios Práticos*. In J. Pedroso., P.Branco & P.Casaleiro (Eds.), *Justiça Juvenil: a Lei, os Tribunais e a (In)visibilidade do Crime no Feminino* (Pp.61-90). Porto: Vida Económica.
- DUARTE, V. (Coord.) (2016, não publicado). *Raparigas no sistema de justiça juvenil: resultados de um estudo sobre a importância de uma intervenção responsiva ao género*. Maia: UICCC. ISMAI. Consultado em 20.01.2024. Disponível em:  
<https://repositorio.umaia.pt/bitstream/10400.24/575/1/Relato%CC%81rioFinalProjetoDesvioFeminino16.pdf>
- DUARTE, V. (2015). *Delinquência Juvenil Feminina a Várias Vozes: Contributos para a Construção de uma Tipologia de Percursos Transgressivos*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 78, 49-66.
- DUARTE, V., & Carvalho, M. (2013). (Entre) Olhares sobre delinquência no feminino. *Ex. aequo*, 28, 31-44. Pp.31-36.
- DUARTE, V., & CUNHA, M. (org.) (2014). *Violências e Delinquências Juvenis Femininas: Género e (In)visibilidades Sociais*. Famalicão: Editora Húmus.
- Durkheim, E. (1983) *Pragmatism and sociology*. Cambridge University Press, Pp.41.
- DURKHEIM, F (1999) *Da divisão do trabalho social*. 2.<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Martins Fontes. P.47
- FARRINGTON, D. P. (1986). *Age and crime*. *Crime and justice*, 7, Pp.189–250.

- FARRINGTON et. al. (2003) *Comparing delinquency careers in court records and self-reports*. *Criminology*, 41(3), Pp.933-958
- FERREIRA (2004) *Sexismo hostil e benevolente: Inter-relações e diferenças de género*. *Temas em Psicologia*, Vol. 12.
- FERREIRA, P. M. (1997) «*Delinquência Juvenil*», *família e escola*. *Análise social*, Vol. 32, No 143
- FERRELL, Jeff, and Mark S. Hamm, eds. (1998). *Ethnography at the Edge*. Boston: Northeastern. Pp.9-15.
- FERRELL, Jeff. (1997). *Criminological Verstehen: Inside the Immediacy of Crime*. *Justice Quarterly*, 14 (1): Pp.10-11;
- FERRI, Enrico. *Princípios de Direito Criminal – O criminoso e o crime*. Trad. Luiz de Lemos D'Oliveira. 3ª ed. Campinas/SP: Russel Editores, 2009.
- FLEISHER, M. (1998a). *Kuria Cattle Raiders: Vigilantism and Violence on the Tanzania/Kenya Frontier*. University of Michigan Press, Ann Arbor. Pp.86 e seguintes;
- FLEISHER, M. (1998b). *Cattle Raiding and Household Demography Among the Kuria of Tanzania*. *Africa*. Pp.45-52.)
- FOLEY, A. (2008) *The Current State of Gender-Specific Delinquency Programming*. *Journal of Criminal Justice*, 36 (3), Pp.262-269.
- GERSÃO, E. (1978) *Comissões de proteção de menores: uma perspectiva esquecida?* *Infância e Juventude*, n.º1 Jan-Mar.
- *Gendered Risks* (2007), editado por Kelly Hannah-Moffat, Pat O'Malley. London, Routledge-Cavendish. Pp.1-30; 230-240
- GOMES, S., & DUARTE, V. (Org.) (2018). *Female Crime and Delinquency in Portugal: In and Out of the Criminal Justice System*. London: Palgrave Macmillan. Pp.75-104.
- GONÇALVES, C.M. e SILVA., A.M. (2018) *O Género e as questões das diferenças identitárias: (In)Formar é urgente, Amar é essencial*. *Revista Humanística e Teologia*. 39:2 (2018) 13-20
- GRANJA, Rafaela (2015), “*De mulheres, criminalidades e sistema de justiça – Rumos e Problemas*”, em Maria Ivone Cunha (org.). *Do crime e do castigo – Temas e debates contemporâneos*. Lisboa, Mundos Sociais.

- GREENE, L., PETERS, S., & Associates. (1998). *Guiding Principles for Promising Female Programming: An Inventory of Best Practices*, OJJDP.Pp.3-11. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED439191.pdf>
- HEATHER J., FARRINGTON, D.P.(2001) *Disentangling the Link between Disrupted Families and Delinquency: Sociodemography, Ethnicity and Risk Behaviours*, The British Journal of Criminology, Volume 41, Issue 1, January 2001, Pp 20–40, Disponível em: <https://doi.org/10.1093/bjc/41.1.22>
- HOLSINGER, K. (2000). Feminist Perspectives on Female Offending: Examine Real Girls' Lives. *Women & Criminal Justice*, 12 (1), 23-51.
- HOLTON, R.J e TURNER, B. S (2010) *Max Weber on economy and society*. Taylor & Francis e-library. Pp.6-7
- HUBBARD, D., & MATTHEWS, B. (2008). *Reconciling The Differences Between The “Gender-Responsive” and the “What Works” Literatures to Improve Services for Girls*. *Crime & Delinquency*, Vol. 54 (2), Pp.225-258.
- JANKOWSKI, M. S. (1991). *Islands in the Street: Gangs and American Urban Society*. University of California Press. Pp.14-17; 37-62)
- JAVDANI, S., & ALLEN, N. (2016). *An Ecological Model for Intervention for Juvenile Justice-Involved Girls: Development and Preliminary Prospective Evaluation*. *Feminist Criminology*, Vol. 11 (2), Pp.135-162.
- JUNGER-TAS, J. et al (2012) *The Many Faces of Youth Crime Contrasting Theoretical Perspectives on Juvenile Delinquency across Countries and Cultures*. NY, Springer. Pp.230–240.
- LANSDOWN, Gerison (2005) *The evolving capacities of the child*, UNICEF Innocenti Research Centre.
- LARANJEIRA, C (2007) *A Análise Psicossocial do Jovem Delinvente: revisão de literatura*, *Psicologia em Estudo*, Maringá, V. 12, n.º2, Pp. 221-227.
- LEMERT, E. M. (1951). *Social pathology: A systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. New York: McGraw-Hill. Pp.54-72. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015019068728&seq=7>
- LORENZI-CIOLDI e KULICH (2015) *Sexism*. In J. D. Wright (Ed.), *International encyclopedia of the social & behavioral sciences*. Elsevier.

- LORENZI-CIOLDI, F., & KULICH, C. (2015). *Sexism*. In J. D. Wright (Ed.), *International encyclopedia of the social & behavioral sciences*. Elsevier. Pp.693-699],
- LUNDMAN, R.J. (1993) *Prevention and control of juvenil delinquency*. New York: Oxford University Press. Pp.15-20.
- MAGALHÃES, V. (2021). *A importância de uma intervenção responsiva ao género no Sistema de Justiça Juvenil: um estudo exploratório*. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Criminologia.
- MALLICOAT, S. (2007). Gendered Justice: Attributional Differences Between Males and Females in the Juvenile Courts. *Feminist Criminology*, 2 (1), Pp.4-30.
- MATOS, R. (2008). *Vidas Raras de Mulheres Comuns: Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas*. Coimbra: Almedina. Pp.150-155;
- MATZA, David (1964), “Delinquency and drift”.
- MESSERSCHMIDT, J.W. (1997). *Crime As Structured Action: Gender, Race, Class, and Crime in the Making*. SAGE Publications, Inc. Edição 2013. Pp.67-88.
- MILLER, S., MALONE, P., & DODGE, K. (2010). *Developmental Trajectories of Boys’ and Girls’ Delinquency: Sex Differences and Links to Later Adolescent Outcomes*. *Journal of Abnormal Child Psychology*, 38 (7), 1021-1032.
- MOORE, L., & PATAVIC, I. (2010). *Racial and Ethnic Disparities in Girls’ Sentencing in The Juvenile Justice System*. *Feminist Criminology*, 5 (3), 263-285.
- NETO, Ana Rita de Almeida, (2020) *A LTE e a delinquência juvenil feminina: caracterização e identificação das limitações na aplicação das medidas de internamento*. *Dissertação de Mestrado*.
- NOVAES, et al. (2020). *Ideologia de Género: o que dizem periódicos brasileiros*. *Revista Educação, Psicologia e Interfaces*, Vol. 4, N.º 2, Pp. 35-50.
- OKA, M., & LAURENTI, C. (2018). *Entre sexo e género: Um estudo bibliográfico-exploratório das ciências da saúde*. *Saúde e Sociedade*, 27, pp.238-251].
- OLINTO, M. T. A. (1998). *Reflexões sobre o uso do conceito de género e/ou sexo na epIdemiologia: Um exemplo nos modelos hierarquizados de análise*. *Revista Brasileira de EpIdemiologia*, 1, pp.161-169]

- PECHORRO, P. (2019) *Reincidência Criminal Em Jovens Delinquentes Internados em CE*, Tese no âmbito do doutoramento em Psicologia, especialidade em Psicologia Forense, apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
- PEREIRA, C (2017) *Audição Das Crianças Nos Processos De Promoção E Proteção Das Comissões De Proteção De Crianças E Jovens*. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no âmbito do 2.º Ciclo de Estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre) na Área de Especialização em Ciências Jurídico-Civilísticas / Menção Direito Civil. Coimbra
- PINGEON, D. (1982). *La delinquance juvénile stigmatisée*. Genève: Université de Genève. Citado em BENAVENTE, R (2002). *Delinquência Juvenil: da disfunção social à psicopatologia*. *Análise Psicológica* 20(4):637-645. Pp.637
- PIQUERO et al. (2005), «The Influence of Delinquent Peers on Delinquency: Does Gender Matter?», *Youth & Society*, 36, 3, Pp.251-275
- Plano de Atividades 2014 DGRSP
- Plano de Atividades 2015 DGRSP
- Plano de Atividades 2016 DGRSP
- Plano de Atividades 2017 DGRSP
- Plano de Atividades 2018 DGRSP
- Plano de Atividades 2019 DGRSP
- Plano de Atividades 2020 DGRSP
- Plano de Atividades 2021 DGRSP
- Plano de Atividades 2022 DGRSP
- Plano de Atividades 2023 DGRSP. Disponível em: [https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Planos%20de%20atividade/Pl\\_ativ\\_2023.pdf?ver=dBEf3SwPoaYNAWuclZ4AHg%3d%3d](https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Planos%20de%20atividade/Pl_ativ_2023.pdf?ver=dBEf3SwPoaYNAWuclZ4AHg%3d%3d)
- POPPER, K, (1957). *The Poverty of historicismo*. Pp.169-171. Disponível em: <https://archive.org/details/in.ernet.dli.2015.190774/mode/2up>
- Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios Orientadores de Riade), Adotados e Proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 45/112, de 14 de

dezembro de 1990. Disponível em:

<https://Gddc.Ministeriopublico.Pt/Sites/Default/Files/Principiosriade.Pdf>

- RAMIÃO (2004), “Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo -Anotada e Comentada”, Quid Juris, Lisboa.
- RAVOIRA, et al. (2012b). *Voices From the Field: Findings From the NGI Listening Sessions*. Jacksonville, FL: NCCD Center for Girls and Young Women. Disponível em:  
[https://www.nccdglobal.org/sites/default/files/publication\\_pdf/ngi-listening-sessions-report.pdf](https://www.nccdglobal.org/sites/default/files/publication_pdf/ngi-listening-sessions-report.pdf)
- RAVOIRA, GRAZIANO & LYDIA, (2012a) Urgent Work: Developing a Gender-Responsive Approach for Girls in the Juvenile Justice System. *Universitas Psychologica*, 11 (4), Pp.1167-1181.).
- RAZERA et al. (2017) *Intimate partner violence and gender a/symmetry: An integrative literature review*. *Psico-USF*, 22(3), Pp.401-412.
- RASI 2022. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3D> Consultado em 29.01.2024.
- RODRIGUES, A. M. (2016) *A Lei Tutelar Educativa – Entre o Passado e o Futuro* em AA. VV. *Justiça Juvenil: a lei, os tribunais e a (in)visibilidade do crime no feminino*. Vida Económica - Editorial, SA.
- SALISBURY, E. (2015). *Program Integrity and the Principles of Gender-Responsive Interventions: Assessing the Context for Sustainable Change*. *Criminology & Public Policy*, 14 (2), Pp.329-338.
- SANTOS, G. et al. (2018) *Prevenção Desenvolvimental de Comportamentos Antissociais e Delinquentes*. In: C. Agra, M.A. Gomes (orgs). *Criminologia Integrativa: contributos para uma comunidade criminológica de Língua Portuguesa*. Editora D’Plácido. Pp.56; 157-198
- SCHNEIDER et al. (2002) *Implementing the resolution on appropriate therapeutic responses to sexual orientation: A guide for the perplexed*. *Professional Psychology: Research and Practice*, 33(3), Pp.265-276.
- SHERMAN, F. (2005). *13 Pathways to Juvenile Detention Reform-Detention Reform and Girls: Challenges and Solutions*. Baltimore: The Annie E. Casey

Foundation. Pp.64-71. Disponível em: <https://www.aecf.org/resources/detention-reform-and-girls/>

- SHOEMAKER, Donal J.; (1990), “*Theories of Delinquency: An Examination of Explanations of Delinquent Behavior*”, Oxford University Press, New Work. Pp.4
- SIMÕES, M. (2007). *Comportamentos de Risco na Adolescência*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian & Fundação para a Ciência e Tecnologia. Pp.226
- SMART, C. (1994). La mujer del discurso jurídico. In E. Larrauri (Ed.), *Mujeres, derecho penal y criminología* (Pp.167-189). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores. Pp.173.
- SMITH, P.(2016). *Girls in Traditional and Gender-Responsive Juvenile Justice Placements*. *Women & Criminal Justice*, 27 (5), Pp.302-326.
- SORIANO, R. (1997) *Sociología del Derecho*. Editorial Ariel, S. A. Barcelona. Pp.17 a 21. Disponível em: <https://significanteotro.files.wordpress.com/2018/01/ariel-derecho-ramc3b3n-soriano-sociologc3ada-del-derecho-ariel-1997.pdf>
- STEVENS, T., MORASH, M., & CHESNEY-LIND, M. (2011). Are Girls Getting Tougher, or Are We Tougher on Girls? Probability of Arrest and Juvenile Court Oversight in 1980 and 2000. *Justice Quarterly*, 28 (5), 719-744.
- STOOLMILLER, BLECHMAN, (2005) citado por ABREU, C.R.P (2019) *Caracterização do Comportamento Delinquente dos Jovens em Portugal - Dados do ISRD3*. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Psicologia Aplicada. Universidade do Minho. Pp.11.
- SUTHERLAND, E. H. (1973) *On Analyzing Crime (Heritage of Society)*. *University of Chicago Press*. Pp.271-272.
- SUTHERLAND, E. H. E CRESSEY, D.R. (1978). *Principles of Criminology* (10.<sup>a</sup> ed.). Philadelphia, PA: J.B. Lippincott Company. Pp.3
- VOLPI, Mário (2001), *Sem Liberdades, Sem Direitos*. São Paulo: Cortez. Pp.25-31.
- WALKER, S., MUNO, A., & SULLIVAN-COLGLAZIER, C. (2015). *Principles in Practice: A Multistate Study of Gender-Responsive Reforms in the Juvenile Justice System*. *Crime & Delinquency*, 61 (5), Pp.742-766.

- WATSON, L., & EDELMAN, P.(2012). *Improving the Juvenile Justice System for Girls: Lessons from the States*. Washington, DC: Georgetown Center on Poverty, Inequality and Public Policy.
- WATTANAPORN, K., & HOLTFRETER, K. (2014). The Impact of Feminist Pathways Research on Gender-Responsive Policy and Practice. *Feminist Criminology*, 9 (3), Pp.191-207.
- WEISBURD, D., CHAYET, E. F., & WARING, E. J. (1990). *White-collar crime and criminal careers: Some preliminary findings*. *Crime & Delinquency*, 36(3), Pp.342-355.
- WHITAKER et al. (2016) “Adolescence is associated with genomically patterned consolidation of the hubs of the human brain connectome”, *Revista Especializada PNAS (Proceedings of the National Academy of Science)*.
- WIESNER, M., & CAPALDI, D. M., (2003). *Relations of childhood and adolescent factors to offending trajectories of young men*. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 40(3), Pp.231-262.
- WONG, T., SLOTBOOM, A., & BIJLEVELD, C. (2010). Risk factors for delinquency in adolescent and young adult females: A European review. *European Journal of Criminology*, 7 (4), 266-284.
- ZAHN, M., AGNEW, R., FISHBEIN, D., MILLER, S., WINN, D., DAKOFF, G., KRUTTSCHNITT, C., GIORDANO, P., GOTTFREDSON, D., PAYNE, A., FELD, B., & CHESNEY-LIND, M. (2010). *Girls Study Group: Understanding and Responding to Girls’ Delinquency*. Estados Unidos da América: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/226358.pdf>
- ZAHN, M., HAWKINS, S., CHIANCONE, J. & WHITWORTH, A. (2008). *Girls Study Group: Understanding and Responding to Girls’ Delinquency*. Estados Unidos da América: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/223434.pdf>